



Número: **0017215-13.2024.8.17.2810**

Classe: **Recuperação Judicial**

Órgão julgador: **7ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes**

Última distribuição : **18/07/2024**

Valor da causa: **R\$ 53.754.774,36**

Assuntos: **Administração judicial**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
VOX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS EIRELI (AUTOR(A))	
	GABRIEL BATTAGIN MARTINS (ADVOGADO(A))
CELPE - COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO (REQUERIDO(A))	

Outros participantes	
4º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)	
DILIGENCE ADMINISTRACAO EM RECUPERACAO JUDICIAL E FALENCIA LTDA. - EPP (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (ADVOGADO(A)) MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA (ADVOGADO(A))
UNIÃO FEDERAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
MUNICIPIO DE JABOATAO DOS GUARARAPES (TERCEIRO INTERESSADO)	
PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
188155968	12/11/2024 15:00	Petição (Outras)	Petição (Outras)
188155978	12/11/2024 15:00	PRJ	Outros Documentos
188155981	12/11/2024 15:00	VOX0017215-13.2024.8.17.2810LAUDO	Laudo (Outros)
188157634	12/11/2024 15:00	VOX0017215-13.2024.8.17.2810AVALIAC_compressed	Laudo de Avaliação

EXCELENTÍSSIMO SR DR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE

** Apresentação do Plano de Recuperação Judicial*

Processo nº 0017215-13.2024.8.17.2810

VOX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS EIRELI, por seus advogados infra-assinados nos autos do seu pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, vem respeitosamente à presença de V.Exa. com fulcro no artigo 53 da Lei de Recuperações Judiciais e Falências com as alterações trazidas pela Lei 14.112/2020 para apresentar, tempestivamente, seu Plano de Recuperação Judicial, consubstanciado nos documentos anexos.

Nestes termos;
Pede deferimento e j.

Jaboatão dos Guararapes, 12 de novembro de 2024.

GABRIEL BATTAGIN MARTINS
OAB/SP 174.874

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial da sociedade empresarial **VOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA**, em curso perante a 7ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco nos autos do processo nº. 0017215-13.2024.8.17.2810.

VOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 31.315.646/0001-91, com sede na Rua Pastos Bons, 650, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes, PE – CEP 54330-183, denominado “**VOX**” ou “Recuperanda”, vem apresentar este Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”), para aprovação em AGC - Assembleia Geral de Credores e posterior homologação, nos termos dos arts. 45 e 58 da Lei nº 11.101/2005, conforme alterada (“LRF”):

- (A) Considerando que a **VOX** tem enfrentado dificuldades financeiras, decorrentes da crise econômica brasileira, no setor de fabricação de artefatos de material plástico.
- (B) Nos últimos anos, o sistema financeiro, foi afetado pela crise política que se alastrou pelo país, acarretando retração do crédito e de negócios, as taxas de crescimento têm sido constantemente revisadas para baixo, com aumento da carga tributária e oneração na folha de pagamento aos trabalhadores
- (C) Considerando que, em resposta a tais dificuldades, a **VOX** ajuizou, em 18 de julho de 2024, um pedido de Recuperação Judicial, nos termos da LRF, e deve submeter um Plano de Recuperação Judicial à aprovação da Assembleia de Credores e homologação judicial, nos termos do art. 53 da LRF;

(D) Considerando que este PRJ cumpre os requisitos contidos no art. 53 da LRF, pois:

- a. Pormenoriza os meios de recuperação da **VOX**;
- b. É viável sob o ponto de vista econômico;
- c. É acompanhado dos respectivos laudos econômico-financeira e de avaliação dos bens e ativos da **VOX**, subscritos por empresas especializadas, que ora se incorporam ao presente PRJ;

(E) Considerando que, por força do PRJ, a **VOX** busca superar sua crise financeira, e reestruturar seus negócios com o objetivo de:

- (i)** Preservar e adequar as suas atividades empresariais;
- (ii)** Manter-se como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos.
- (iii)** Renegociar o pagamento de seus credores.
- (iv)** Retornar à normalidade de suas atividades operacionais.
- (v)** Preservar e recuperar o seu valor econômico das empresas, bem como de seus ativos tangíveis e intangíveis.
- (vi)** Preservar os interesses dos credores e dos cotistas

Considerando também que a crise econômica nacional, se estende de alguma forma até os dias de hoje no setor de atuação da Recuperanda, os efeitos duradouros no Brasil e no mundo da crise sanitária e de saúde mundial, agravado pela (COVID-19).

A **VOX** submete este PRJ à aprovação da AGC e à homologação judicial, sob os seguintes termos:

PARTE I – INTRODUÇÃO

1. INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES

1.1. Regras de Interpretação. Os termos definidos neste PRJ serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído. Exceto, se especificado de modo diverso, todas as cláusulas e anexos mencionados neste PRJ referem-se a cláusulas e anexos do próprio PRJ.

Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste PRJ foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar o conteúdo de suas previsões.

Este PRJ deve ser interpretado, na sua aplicação, de acordo com o art. 47 e seguintes da LRFE (Lei de Falências e Recuperações de Empresas).

Referências feitas a uma cláusula deste PRJ incluem também suas eventuais subcláusulas, itens e subitens.

1.2. Disposições Legais. As referências a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

1.3. Definições. Os termos utilizados neste PRJ têm os significados definidos abaixo:

- 1.3.1. “Administrador Judicial”:** Administrador judicial nomeado pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da LRF, assim entendido **DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.062.374/0001-37, representada por seus sócios Doutor Paulo Roberto de Souza Júnior, advogado, inscrito na OAB/PE sob nº 30.472, e Doutor Marcelo Paes Barreto de Almeida, advogado, inscrito na OAB/PE nº 27.897.
- 1.3.2. “AGC”:** Significa a Assembleia Geral de Credores nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LRF.
- 1.3.3. “COVID-19”:** Doença decorrente do Novo Coronavírus.
- 1.3.4. “Código de Processo Civil”:** Significa a Lei nº 13.105/2015, conforme alterada.
- 1.3.5. “Créditos”:** São todos os Créditos Trabalhistas, os Créditos com Garantia Real, os Créditos Quirografários, os Créditos ME e EPP e os Créditos Fornecedores Estratégicos, que são sujeitos à Recuperação Judicial.
- 1.3.6. “Créditos com Garantia Real”:** São os créditos detidos pelos Credores com Garantia Real, assegurados por direitos reais de garantia (tal como penhor ou hipoteca), nos termos do art. 41, II, da LRF, cujas garantias serão mantidas, exceto se expressamente liberadas pelo respectivo Credor com Garantia Real detentor de tal garantia, nos termos do art. 50, §1º da LRF.
- 1.3.7. “Créditos Não Sujeitos”:** São os créditos contra a **VOX** que não estejam sujeitos à Recuperação Judicial, na forma do art. 49, *caput*, §§3º e 4º da LRF.
- 1.3.8. “Créditos Fornecedores Estratégicos”:** São os créditos detidos pelos Credores Fornecedores Estratégicos.

1.3.9. “Créditos ME e EPP”: São os créditos detidos pelos Credores ME (Microempresa) e EPP (Empresa de pequeno porte).

1.3.10. “Créditos Quirografários”: São os créditos quirografários, com privilégio geral, especialmente privilegiados e subordinados, nos termos do art. 41, III, e 83 VI da LRF, detidos pelos Credores Quirografários.

1.3.11. “Créditos Trabalhistas”: São os créditos detidos pelos Credores Trabalhistas, derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do art. 41, I, da LRF, incluindo-se aqueles créditos decorrentes da comunicação da rescisão do contrato de trabalho anteriormente à Data do Pedido, independentemente da forma do cumprimento do aviso prévio.

1.3.12. “Créditos Partes Relacionadas”: São os Créditos de qualquer natureza detidos por quaisquer da Recuperanda com Partes Relacionadas, conforme identificados na Lista de Credores.

1.3.13. “Credores”: São as pessoas, naturais ou jurídicas, detentoras de Créditos, que se encontram na Lista de Credores da Recuperanda, com as alterações decorrentes de decisões judiciais, e que se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial nos termos art. 49, *caput*, da LRF.

1.3.14. “Credores Fornecedores Estratégicos”: São os Credores detentores de Créditos Quirografários, considerados como estratégicos e essenciais para a continuidade das atividades da Recuperanda por se enquadrarem como fornecedores de matérias-primas, fornecedores de produtos necessários para a condução das atividades da Recuperanda e/ou prestadores de serviços de importação e distribuição, que celebrarem novos contratos de fornecimento ou de prestação de serviço com a Recuperanda ou mantiverem em vigor os contratos existentes com a Recuperanda antes da Data do Pedido, em qualquer hipótese, observando-se as disposições da Cláusula 10.



1.3.15. “Credores ME e EPP”: São os Credores constituídos como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 41, IV, da LRF, conforme expressos na Lista de Credores.

1.3.16. “Credores Quirografários”: São os Credores detentores de créditos quirografários, com privilégio geral, especialmente privilegiados e subordinados, nos termos do art. 41, III, da LRF, conforme expressos na Lista de Credores.

1.3.17. “Credores Trabalhistas”: São os Credores detentores de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do art. 41, I, da LRF, conforme expressos na Lista de Credores, incluindo-se aqueles créditos decorrentes da comunicação da rescisão do contrato de trabalho anteriormente ao ajuizamento da Data do Pedido, independentemente da forma do cumprimento do aviso prévio.

1.3.18. “Data do Pedido”: A data em que o pedido de Recuperação Judicial foi ajuizado pela Recuperanda, DIA 18 de julho de 2024.

1.3.19. “Dia Útil”: Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou qualquer outro dia em que as instituições bancárias no Estado de Pernambuco não funcionem ou estejam autorizadas a não funcionar.

1.3.20. “Dívida Reestruturada”: Significa os novos termos da dívida total da Recuperanda após a Homologação do PRJ, composta dos Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários, Créditos Fornecedores Estratégicos e Créditos ME e EPP constantes da Lista de Credores, conforme alterados pelas condições de pagamento aos credores dispostas na Parte IV deste PRJ, aplicando-se as condições dispostas neste PRJ.

1.3.21. “Homologação do PRJ”: É a data de publicação da decisão que homologar o PRJ nos termos do art. 45 ou 58, *caput* e §1º, da LRF, conforme o caso.



1.3.22. “Juízo da Recuperação”: É o juízo da 7ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco.

1.3.23. “Laudo de Viabilidade Econômica”: Tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula 0.

1.3.24. “Lista de Credores”: É a lista de Credores apresentada pelo Administrador Judicial nos termos da LRF, considerando eventuais alterações, inclusões e exclusões em cumprimento a decisões proferidas em impugnações de crédito ou outros processos ou procedimentos, ou outra lista que vier a substituí-la.

1.3.25. “Lei da Recuperação Judicial (LRF)”: É a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 e alterações através da lei 14.112/20.

1.3.26. “Parte Relacionada”: É qualquer entidade que integra o grupo societário e econômico da Recuperanda, bem como suas eventuais controladoras, controladas, subsidiárias, afiliadas e coligadas, e seus diretores, conselheiros, acionistas, sócios, sucessores, cessionários e garantidores, em qualquer dos casos considerados direta ou indiretamente.

1.3.27. “Plano de Recuperação Judicial (PRJ): É este plano de recuperação judicial da **VOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA**, a ser votado na AGC e homologado pelo Juízo da Recuperação.

“Recuperação Judicial”: Significa o processo de Recuperação Judicial nº 1127269-93.2023.8.26.0100, cujo pedido foi ajuizado pela **VOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA**, em curso perante o Juízo da Recuperação da 7ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco.



1.3.28. “Recuperanda”: É a empresa **VOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA**, em recuperação judicial, conforme qualificada nos autos da Recuperação Judicial.

1.3.29. “UPI”: Significa qualquer unidade produtiva isolada, nos termos do art. 60 da LRF, constituída nos termos deste PRJ com qualquer ativo reestruturado.

1.3.30. “VOX”: É a denominação para a empresa **VOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 31.315.646/0001-91, com sede na Rua Pastos Bons, 650, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes, PE – CEP 54330-183.



PARTE II – DO OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

2. OBJETIVO DO PRJ

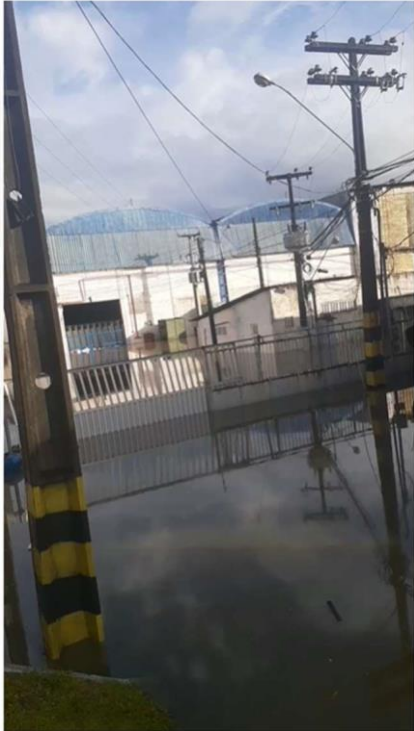
2.1. Objetivo. Diante das dificuldades da Recuperanda em cumprir com suas obrigações financeiras, o presente PRJ prevê a realização de medidas que objetivam o reperfilamento do endividamento da Recuperanda, a geração dos fluxos de caixa operacionais, necessárias ao pagamento dos seus credores, e de recursos necessários para a continuidade das atividades da Recuperanda, devidamente dimensionadas para a nova realidade da **VOX**.

Em novembro de 2024, a **LABORATÓRIO DE NEGÓCIOS** foi contratada pela direção e cotistas da **VOX** para elaborar o laudo de viabilidade econômico-financeira e de avaliação patrimonial (ativo) do Plano de Recuperação da empresa.

Razões da Recuperação Judicial. A crise da **VOX**, de modo resumido decorreu da conjugação de diversos fatores, podendo citar:

3. Além da crise em nossa economia que se arrasta por diversos anos e governos, as operações da Requerente foram impactadas de maneira significativa com as medidas de enfrentamento da pandemia do Covid-19, já que seus produtos não eram considerados de primeira necessidade. Desta maneira, a Requerente permaneceu por aproximadamente 120 (cento e vinte) dias fechada.

4. Depois disso, em 2022 a Requerente foi novamente impactada em razão de uma enchente que afetou toda área fabril e administrativa da empresa. Na ocasião a água ficou represada em 1,50 metros ocasionando a perda de mobiliário, equipamentos de informática, documentos, material de propaganda, insumos etc. E novo período de paralização impactando significativamente no seu faturamento.



INÍCIO > GERAL

DE NOVO

Chuva atinge 36 cidades de Pernambuco e enchentes deixam quase 10 mil pessoas fora de casa

Com temporais na Mata Sul e no Agreste de Pernambuco, rios transbordaram e inundaram cidades

Maria Lígia Barros

Brasil de Fato | Recife (PE) | 05 de julho de 2022 às 13:58



Em que pese as dificuldades acima relatadas, trata-se de empresa viável que apresenta dificuldades momentâneas e chegou ao atual quadro de endividamento em razão dos fatores acima e mais:

- a) Abusividade na cobrança de juros praticadas pelas instituições financeiras (custo financeiro);
- b) Por consequência, redução drástica das margens operacionais com aumento do custo dos insumos;
- c) Crise no setor da economia;
- d) Folha de pagamento acima da capacidade de pagamento do negócio e
- e) Aumento da inadimplência.



A requerente, com intuito de manter-se no mercado e reestruturar os seus respectivos endividamentos, atendendo aos seus clientes sem frear a sua capacidade produtiva pleiteia sua recuperação judicial, como medida derradeira antes de sucumbir à crise.

Cumpre informar que a requerente, tem meios de se levantar e tornar-se novamente uma empresa sólida.

Com as condições jurídicas e econômicas necessárias para reestruturação da empresa, haverá uma adequação interna, objetivando a excelente entrega aos clientes, retomada de confiabilidade e, conseqüentemente, a conquista de novos clientes.

Embora a crise seja relevante o suficiente para fragilizar o pontual cumprimento de suas obrigações, a **VOX**, encontra-se consolidada no mercado. Mesmo diante de todo momento de crise, manteve as suas atividades, primando pela qualidade e excelente atendimento dos seus clientes, possuindo, acima de tudo a confiança necessária, adquirida a duras penas ao longo desses mais de 06 (seis) anos de atuação.

Porém, em que pese o atual cenário de recuperação, que se anuncia para os próximos meses, este não será suficiente para, em curto prazo, devolver a saúde financeira da **VOX**.

Apesar de tudo, a **VOX** acredita que a sua atual situação é transitória e tem a certeza que esse estado de gravidade é passageiro, dado já estar em curso as medidas administrativas e financeiras necessárias ao equilíbrio da receita com suas despesas, para sanear sua atual situação de crise financeira.

Dentro desse contexto e após análise dos seus produtos e processos produtivos a **VOX** necessitará de uma reestruturação focada na sua especial expertise, comercialização, com foco em prospecção de novos negócios, e parceiros, suportado por anos de experiência de seus profissionais e com muita competência.

A partir deste cenário, a situação financeira precária da **VOX** é desenhada.



Não obstante as dificuldades acima relatadas, a **VOX** é uma empresa viável que apresenta dificuldades pontuais e chegaram ao atual quadro de endividamento pelos seguintes fatores:

- (i) Abusividade na cobrança de juros praticadas pelas instituições financeiras (custo financeiro);
- (ii) Redução drástica das margens operacionais ante o aumento no custo dos insumos;
- (iii) Folha de pagamento acima da capacidade de pagamento do negócio;
- (iv) Aumento da inadimplência;
- (v) Impacto da Pandemia Covid 19.

Doravante, as arrazoantes com objetivo de permanecerem no mercado e reestruturar os seus respectivos endividamentos, continuando a atender seus clientes, fomentando seus fornecedores sem frear a sua capacidade produtiva e assim pleiteiam sua recuperação judicial, como medida derradeira antes de sucumbir à crise.

4.1. Viabilidade Econômica do PRJ. Em cumprimento ao disposto no inciso II do art. 53 da LRF, o Laudo da Viabilidade Econômica deste PRJ e das empresas constam no **Anexo 2.3** deste PRJ.

4.2. Avaliação de Ativos da Recuperanda. Em cumprimento ao disposto no inciso III do art. 53 da LRF, de avaliação dos bens e ativos da Recuperanda, subscrito por empresa especializada, encontra-se no anexo 2.4 deste plano e é incorporado por referência a este PRJ.

PARTE III – MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

5. MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

3.1 – Medidas de Recuperação. Como solução mais eficiente para a equalização e liquidação de parte substancial do passivo da Recuperanda, o presente Plano prevê:

- a) A reestruturação do passivo da Recuperanda;
- b) A geração de receitas brutas provenientes das suas atividades operacionais e por consequência, dos fluxos de caixa para o atendimento das suas obrigações financeiras.
- c) A preservação dos investimentos essenciais para a continuação das atividades da Recuperanda.

3.2 – Reestruturação de créditos. Para que as empresas possam alcançar seu almejado soerguimento financeiro e operacional, é indispensável a reestruturação dos seus passivos, que ocorrerá essencialmente por meio da concessão de novos prazos e condições especiais de pagamento para as suas obrigações, vencidas e vincendas, e equalização dos encargos financeiros, nos termos das condições apresentadas no Plano.

3.3 – Operação de Reorganização Societária. A recuperanda poderá, a seu critério e a qualquer momento, realizar quaisquer operações de reorganização societária, inclusive fusões, incorporações, cisões e transformações ou promover a transferência de bens, inclusive fundos de investimentos previstos na legislação em vigor e para terceiros, bens



como de alienação da participação societária de sua emissão para terceiros, desde que tais operações não resultem em:

(i) diminuição da totalidade dos bens de titularidade da Recuperanda, que afetem negativamente o cumprimento das obrigações da Recuperanda assumidas neste PRJ;

(ii) aumento do endividamento total da Recuperanda

3.4 – Outras Medidas de Recuperação.

- a) Reestruturação operacional, adequando a empresa ao tamanho e as necessidades atuais de recuperação;
- b) Manter a qualificação técnica peculiar, que permitirá a continuidade de suas atividades e auxiliará na readequação de seu endividamento, o que se alcançará por meio da presente recuperação judicial.
- c) Manter os antigos clientes, e prospectar novos, para agilizar o ritmo de crescimento das receitas das empresas;
- d) Revisão das margens dos contratos atuais;
- e) Revisão e otimização dos processos de gestão dos contratos, com o objetivo de manter operação sem causar impactos negativos nos resultados e no atendimento ao cliente;

6. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E NECESSIDADES DE NOVOS FORNECIMENTOS

6.1. Expansão de Parcerias e Novos Fornecimentos. A recuperanda resguarda-se ao direito e à faculdade de desenvolver suas atividades e de realizar todos os atos consistentes com seu objeto social, sem a necessidade de prévia autorização da AGC ou do Juízo de Recuperação, respeitando os limites estabelecidos neste PRJ e na Lei de Recuperação Judicial.

Para tanto, a recuperanda poderá, dentre as demais atividades necessárias para a consecução da sua atividade, expandir a contratação de novas parcerias, novos fornecimentos, podendo também oferecer em garantia, conforme aplicável, os bens e/ou outros ativos e direitos da Recuperanda, bem como realizar tais operações com novos parceiros ou fornecedores, sejam em novas condições comerciais com cada um dos parceiros e fornecedores atualmente existentes desde que:

- a) Sejam realizadas em bases comutativas;
- b) Não prejudiquem o pagamento dos créditos;
- c) Não contrariem este PRJ e ou a Lei de Recuperação Judicial.

6.2. Obtenção de Recursos. Além das operações previstas na Cláusula 4.1 deste PRJ, a Recuperanda poderá celebrar novos contratos de financiamentos com quaisquer pessoas ou entidades, Credores ou não, dentro dos limites previstos neste PRJE, bem como aportes de recursos, inclusive de quaisquer dos Cotistas diretos ou indiretos da Recuperanda.

6.2.1. A Recuperanda envidará seus melhores esforços para celebrar um contrato que financie a Recuperanda, devendo destinar os recursos de tal financiamento para o capital de giro, financiamento as importações e investimentos em manutenção industrial dos ativos da Recuperanda.

6.2.2. A contratação prevista nesta Cláusula será livremente negociada entre a Recuperanda e o financiador interessado, sendo certo que o pagamento será realizado nos termos contratados com tal financiador, em caráter prioritário em relação aos demais pagamentos previstos neste PRJ.

7. CONSTITUIÇÃO E ALIENAÇÃO DE UPI

7.1. Constituição de UPI. Nos termos do artigo 60 da LRF, a Recuperanda estão, desde já, autorizadas a constituir e alienar uma ou mais UPIs, nos termos da LRFE, compostas por ativos imóveis edificados, construções, benfeitorias, maquinário, licenças, permissões e autorizações regulatórias e/ou governamentais, contratos e direitos ou qualquer outro ativo utilizado e necessário para a operação e condução das atividades empresariais e produtivas da **VOX**.

Poderão ser negociados outros ativos e/ou direitos detidos pela Recuperanda e que possam ser negociados sob a forma de UPIs, a seu único e exclusivo critério, que poderão corresponder à totalidade da participação societária em uma nova companhia a ser criada a partir dos ativos selecionados da **VOX**, de eventuais passivos reestruturados.

7.1.1. Independentemente dos ativos, direitos e/ou passivos que componham eventual (is) UPI (s) alienada (s) nos termos deste PRJ, conforme possibilidades previstas na Cláusula 5.1 acima, a atividade da Recuperanda prosseguirá, ao menos, com a atividade de comercialização de produtos de cosméticos, perfumaria e higiene pessoal objeto da atividade tradicional da **VOX**.

7.1.2. A Recuperanda poderá utilizar-se dos meios societários e/ou contratuais necessários para a implementação e criação da (s) unidade (s) produtiva (s) isolada (s) relacionadas a ativos e ou passivos da **VOX**, na forma descrita neste PRJ, desde que tais meios não gerem passivos substanciais adicionais para a respectiva unidade produtiva



isolada.

7.1.3. Para fins de esclarecimento, a Recuperanda não está obrigada a constituir uma ou mais unidades produtivas isoladas relacionadas a **VOX** nos termos deste PRJ, se não a seu exclusivo critério.

Caso promovido processo competitivo para alienação de qualquer UPI, a Recuperanda somente estará obrigada a constituir a respectiva UPI quando houver a efetiva aprovação da proposta considerada vencedora nos termos deste PRJ.

7.2. Utilização dos Recursos decorrentes da Alienação de UPI. A totalidade dos recursos obtidos com a alienação de eventual (is) UPI (s) nos termos deste PRJ serão destinados integralmente para a geração de fluxo de caixa da Recuperanda e investimentos necessários ao desenvolvimento de suas atividades e também para pagamento aos credores cumpridos os itens anteriores.

7.3. Alienação de UPI (s). Em caso de aprovação de uma das propostas em eventual (is) certame (s) de alienação de UPI (s), a Recuperanda alienará a (s) UPI (s) por meio da transferência das ações ou cotas, conforme o caso, representativas do capital social da respectiva UPI quando constituída, podendo ser realizada por meio de venda direta ou alienação judicial, bem como poderão ser alienados ou onerados os ativos e direitos indicados nos termos deste PRJ, especificamente nesta Cláusula 5, nos termos dos arts. 60, 66 e 142 da LRF, independentemente de realização de assembleia de credores, tampouco de decisão judicial.

5.3.1. Além dos demais itens obrigatórios constantes deste PRJ, as propostas de aquisição da (s) UPI (s) deverão conter, expressamente, a concordância do proponente de que sua proposta, se escolhida como proposta vencedora – e conjuntamente com a decisão que homologar que a alienação da (s) UPI (s) e com este PRJ, constituirão título executivo judicial em relação às obrigações por ele assumidas, nos termos do art 515, II, do Código de Processo Civil e do art 59, 2º, da LRF.



7.4. Ausência de Sucessão. Eventual (is) UPI (s) será (ão) alienada (s) na forma do artigo 60 da LRF, livre (s) e desembaraçada (s) de quaisquer ônus ou gravames, o objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes de trabalho. Não haverá sucessão do adquirente em quaisquer dívidas e obrigações da Recuperanda, salvo por eventual passivo reestruturado nos termos do (s) respectivo (s) documento (s) de Protocolo e Justificação que acompanhe (m) os atos societários de criação da (s) UPI (s), inclusive se alienada de modo direto para o potencial adquirente.

6. VENDA DE BENS MÓVEIS E ATIVOS INTANGÍVEIS

Para garantia de pagamento e composição de capital de giro para as atividades da **VOX** é plenamente possível e viável a utilização de seu patrimônio, o que permitirá o pagamento previsto nesse plano, e, por conseguinte, a preservação da empresa recuperanda.

6.1. Da venda dos bens móveis e ativos intangíveis

A **VOX** especifica a possibilidade de venda de veículos, máquinas e equipamentos, que se encontrarem ociosos e que não serão utilizados em seus serviços.

Os recursos eventualmente obtidos serão integralmente utilizados para a recomposição do fluxo de caixa da empresa, que poderá ser utilizado tanto para pagamento de custos fixos como para capital de giro, tudo comprovado e demonstrado através dos documentos pertinentes, situação está, motivada pela própria RJ da empresa, onde os fornecedores exigem o pagamento da matéria-prima à vista antecipado, seguido do período necessário à própria fabricação e o período de 30 a 45 dias da data de faturamento para o efetivo recebimento, o que exige capital de giro.

A venda de veículos e equipamentos é medida rápida e eficaz para a recomposição do fluxo de caixa da recuperanda, sendo certo que tal medida somente trará benefícios, uma vez que haverá a redução de custo financeiro pela utilização do capital de terceiros, permitindo o pagamento mais célere aos credores.

Para aqueles credores detentores de Penhor Mercantil ou Alienação Fiduciária de Veículos e Equipamentos, que estejam ociosos, por deliberação da Recuperanda, poderão alienar os bens a terceiros utilizando os recursos para a amortização da dívida garantida pelo bem.

PARTE IV – PAGAMENTO AOS CREDORES

7. NOVAÇÃO E RECURSOS PARA PAGAMENTO DE CREDORES

7.1. Novação. A aprovação do plano de recuperação e demais deliberações aprovadas em Assembleia Geral de Credores - AGC e “homologadas” pelo Juízo da Recuperação Judicial obrigarão a Recuperanda e seus credores sujeitos à Recuperação Judicial, assim como os seus respectivos sucessores a qualquer título, e implicarão em novação de todos os créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação, respeitadas às condições o disposto no artigo 58 da Lei de Falências e Recuperação de Empresas nº 11.101 de 09/02/2005.

Em obediência ao art. 49, §1º, da Lei nº 11.101/2005, os credores sujeitos ao presente processo recuperacional conservarão seus direitos em desfavor dos coobrigados solidários, contudo, concordam que só exercerão esse direito na hipótese de descumprimento deste plano de recuperação nos moldes §§ 1º e 2º, art. 61 e 73 da LRF.

8. PAGAMENTOS DOS CREDORES TRABALHISTAS (CLASSE I)

8.1. Pagamento dos Credores Trabalhistas. Estes Credores não sofrerão deságio sobre o valor homologado no Quadro Geral de Credores.

O crédito incontroverso de cada trabalhador, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, nos termos do inciso I do artigo 83 de LRF, será adimplido em uma única parcela, **após 12 (doze) meses de carência**, respeitado o limite do artigo 83, I, da Lei 11.101/2005, contados da publicação homologatória da aprovação deste plano.

Os valores excedentes ao correspondente a 150 Salários Mínimos, serão classificados como **Classe III – CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS** – Categoria Geral e terão seus pagamentos, conforme descritos no capítulo respectivo

Os créditos inseridos neste item serão reajustados pela variação da **TR (Taxa de Referencial) + 1% a.a. (Um por cento ao ano)**, tal correção incidirá desde o pedido da Recuperação Judicial.

9. PAGAMENTOS DOS CREDORES COM GARANTIA REAL (CLASSE II)

Até o protocolo do plano de recuperação judicial da **VOX**, não havia credores com garantia real. No entanto, caso, durante o transcorrer do processo, for homologado credores com essas características, os critérios de pagamento serão os seguintes:

9.1. Pagamento dos Credores com Garantia Real. Estes Credores terão 85% (oitenta e cinco por cento) de deságio sobre o valor homologado no Quadro Geral de Credores.

- (i) Carência: 24 meses a partir da homologação do plano em juízo.
- (ii) Prazo: 12 anos, após cumprimento da carência, pagos através de 24 parcelas semestrais.
- (iii) Encargos sobre a parcela: Os créditos inseridos neste item serão reajustados pela variação da TR (Taxa de Referencial) + 1% a.a. (um por cento ao ano), tal correção incidirá desde o pedido da Recuperação Judicial.

10. PAGAMENTO DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III)

10.1. Pagamento dos Credores Quirografários. Estes Credores terão 85% (oitenta e

cinco por cento) de deságio sobre o valor homologado no Quadro Geral de Credores.

- (i) Carência: 24 meses a partir da aprovação do plano em juízo
- (ii) Prazo: 12 anos, após cumprimento da carência, pagos através de 24 parcelas semestrais.
- (iii) Encargos sobre a Parcela: Os créditos inseridos neste item serão reajustados pela variação da TR (Taxa de Referencial) + 1% a.a. (um por cento ao ano), tal correção incidirá desde o pedido da Recuperação Judicial.

11. PAGAMENTO DOS CREDORES ME E EPP (CLASSE IV)

Até o protocolo do plano de recuperação judicial da **VOX**, não havia credores ME / EPP. No entanto, caso, durante o transcorrer do processo, for homologado credores com essas características, os critérios de pagamento serão os seguintes:

11.1. Pagamentos dos Credores ME e EPP. Estes Credores terão 50% (cinquenta por cento) de deságio sobre o valor homologado no Quadro Geral de Credores.

- (i) Carência: 24 meses a partir da aprovação do plano em juízo.
- (ii) Prazo: 12 anos, após cumprimento da carência, pagos através de 24 parcelas semestrais.
- (iii) Encargos sobre a Parcela: Os créditos inseridos neste item serão reajustados pela variação da TR (Taxa de Referencial) + 1% a.a. (um por cento ao ano), tal correção incidirá desde o pedido da Recuperação Judicial.

13. DISPOSIÇÕES COMUNS AOS PAGAMENTOS AOS CREDORES

13.1. Forma de Pagamento. Os valores devidos aos Credores pela Dívida Reestruturada, nos termos deste PRJ, serão pagos pela Recuperanda, sendo que os pagamentos deverão ocorrer por meio de *PIX*, documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED), em conta de cada um dos credores a ser informada, individualmente, pelo respectivo Credor mediante envio de *e-mail* a Recuperanda, no seguinte endereço eletrônico. luiz.financeiro@libertyplast.com.br

13.2. Os documentos da efetiva transferência de recursos servirão como comprovante de quitação dos respectivos valores efetivamente pagos pela Recuperanda, outorgando, portanto, os Credores, a mais ampla, rasa e irrevogável quitação exclusivamente com relação aos valores pagos por força do PRJ.

13.3. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do PRJ. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias. Os valores decorrentes de Créditos Trabalhistas devidos em razão de condenações judiciais devem ser depositados no juízo de origem.

13.4. Antecipação de Pagamentos. A **VOX** poderá, a seu critério, caso haja saldo ou disponibilidade de caixa, bem como qualquer evento de liquidez ou obtenção de recursos, antecipar, parcial ou integralmente, o pagamento da Dívida Reestruturada pelo valor de face de cada Crédito ainda pendente de pagamento e, neste caso, tal antecipação terá como referência o saldo do Crédito com base na Dívida Reestruturada, sem acréscimos de encargos a decorrer em razão deste PRJ, tampouco descontos de cálculo a valor presente líquido.

Valores. Os valores considerados para o pagamento dos Créditos são os constantes da Lista de Credores novados de acordo com a Dívida Reestruturada. Sobre esses valores



não incidirão juros, correção monetária, multas e penas contratuais, salvo os encargos previstos neste PRJ.

13.5. Compensação. A Recuperanda poderá pagar quaisquer Créditos ou Credores, por meio da compensação de **(i)** créditos de qualquer natureza que tenha contra os Credores com **(ii)** Créditos devidos pelos Credores, conforme aplicável, na forma como modificados por este PRJ. Neste caso, a compensação extinguirá ambas as obrigações até o limite do valor efetivamente compensado. A não realização da compensação ora prevista não acarretará a renúncia ou a liberação pela Recuperanda de quaisquer créditos que possa ter contra tais Credores.

13.6. As compensações deverão respeitar os termos, condições e prazos de vencimento de cada parcela, conforme previsto neste PRJ pela Dívida Reestruturada, de forma que eventual compensação seja realizada apenas em relação ao montante efetivamente devido na data específica da compensação.

13.7. Dia do Pagamento. Na hipótese de qualquer pagamento ou ato estiver previsto para ser realizado, nos termos deste PRJ, em um dia que não seja um Dia Útil, o referido pagamento ou ato poderá ser realizado no Dia Útil imediatamente subsequente, mas será considerado como realizado na data prevista.

13.8. Quitação. Mediante os pagamentos realizados na forma estabelecida neste PRJ, considerar-se-á outorgada em favor da Recuperanda a quitação plena, irrevogável e irretratável em relação a todos os Créditos, de qualquer tipo e natureza, contra a Recuperanda, inclusive juros, correção monetária, penalidades e multas, quando aplicáveis.

13.9. Parcelamento de Débitos Tributários. A Recuperanda buscará obter após a Homologação do PRJ, a concessão, seja por via judicial ou administrativa, de parcelamento ou transação das dívidas tributárias.

Para o presente PRJ foram considerados nos demonstrativos financeiros projetados, simulação dos parcelamentos tributários federais, estaduais e municipais.

PARTE V – PÓS-HOMOLOGAÇÃO

14. EFEITOS DO PRJ

14.1 Vinculação do PRJ. As disposições do PRJ vinculam a Recuperanda e seus Credores, os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação do PRJ.

14.2. Conflito com Disposições Contratuais. As disposições contratuais deste PRJ prevalecerão em caso de conflito entre estas e aquelas previstas em contratos celebrados antes da Data do Pedido entre a Recuperanda e os Credores.

14.3. Processos Judiciais envolvendo Créditos contra a Recuperanda. Com vistas a efetivamente tornar exitosa a Recuperação Judicial, exceto se previsto de forma diversa neste PRJ, os Credores não mais poderão, a partir da aprovação do PRJ **(i)** executar qualquer decisão judicial ou sentença arbitral contra a Recuperanda relacionadas a quaisquer Créditos novados; **(ii)** penhorar quaisquer bens da Recuperanda para satisfazer seus Créditos novados; e **(iii)** buscar a satisfação de seus Créditos novados por quaisquer outros meios que não os previstos neste PRJ.

14.4. Os Credores que ajuizarem ação ou qualquer procedimento judicial ou arbitral contra a Recuperanda relacionadas a qualquer Crédito devidamente novado nos termos deste PRJ, serão responsáveis e arcarão com a integralidade dos honorários advocatícios devidos.



A partir da aprovação do PRJ, as ações e execuções pertinentes a Créditos novados, então em curso contra a Recuperanda, seus sócios, afiliadas e garantidores, avalistas ou fiadores, serão consideradas extintas, podendo os Credores, no entanto, tomar e adotar todas as medidas em direito admitidas para resguardar o fiel e integral cumprimento do quanto disposto neste PRJ, servindo a decisão de aprovação do PRJ como ofício a ser protocolado nos respectivos juízos em que tramitem tais ações.

14.5. Processos Judiciais envolvendo Créditos contra Obrigações Solidárias. As obrigações solidárias, avais, fianças e quaisquer outras modalidades de garantias assumidas ou prestadas pela Recuperanda ou por seus sócios e/ou terceiros garantidores em relação aos Créditos novados ficam com sua inexigibilidade suspensa, dada a novação dos Créditos decorrentes da aprovação do PRJ e o seu cumprimento.

14.6. Protestos. A aprovação deste PRJ acarretará **(i)** o cancelamento de todo e qualquer protesto de título emitido contra a **VOX** que tenha dado origem a qualquer Crédito e **(ii)** a exclusão definitiva do registro do nome da **VOX** nos órgãos de proteção ao crédito, servindo a decisão da Homologação do PRJ como ofício para o requerimento das referidas baixas de tais protestos e/ou negativas em sistemas de proteção ou classificação de crédito.

14.7. Formalização de Documentos e Outras Providências. A Recuperanda deverá realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados para cumprir os termos deste PRJ.

14.8. Modificação do PRJ na AGC. Aditamentos, emendas, alterações ou modificações ao plano de recuperação judicial podem ser propostas pela Recuperanda a qualquer momento após a Homologação do PRJ, desde que **(i)** tais aditamentos, emendas, alterações ou modificações sejam submetidas à votação da AGC convocada para tal fim; e **(ii)** sejam aprovadas pela Recuperanda e aprovadas pelo quórum mínimo da LRFE.

14.9. Descumprimento do PRJ durante a Supervisão Judicial. Durante o período de supervisão judicial, em caso de descumprimento deste PRJ, considerar-se-á aplicável o disposto no art. 61, §1º da LRF.

14.10. Descumprimento do PRJ Após a Supervisão Judicial. Após o período da supervisão judicial, em consonância com o art. 94, III, "(g)" da LRF e nos termos do art. 190 do Código de Processo Civil, conforme indicado acima, com exceção às obrigações de pagamento ora assumidas pela Recuperanda, cujo prazo de cura é de 20 (vinte) dias independentemente de notificação, este PRJ não será considerado descumprido, a menos que o Credor tenha notificado por escrito a **VOX**, nos termos deste PRJ, especificando o descumprimento e requerendo a purgação da mora ou cura do inadimplemento no prazo de 30 (trinta) dias após a referida notificação. Neste caso, este PRJ não será considerado descumprido se: **(i)** a mora relativa à obrigação de pagamento for sanada no prazo de 20 (vinte) dias, independentemente de notificação; ou **(ii)** as moras ou inadimplementos indicados na notificação forem purgadas ou sanados no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da referida notificação.

14.11. Liberação de Obrigações (Waivers). A Recuperanda poderão ser liberadas de qualquer das obrigações listadas neste PRJ, mediante aprovação de modificações ao PRJ pela AGC ou individualmente caso o respectivo Credor assim autorize expressamente.

PARTE VI – DISPOSIÇÕES COMUNS

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Anexos. Todos os anexos a este PRJ são a ele incorporados e constituem parte integrante deste PRJ. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este PRJ e qualquer anexo, o PRJ prevalecerá.

15.2. Divisibilidade das Previsões do Plano. Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo MM. Juízo da RJ, a validade e eficácia das demais disposições não serão afetadas, devendo a Recuperanda propor novas disposições para substituírem aquelas declaradas inválidas, nulas ou ineficazes, de forma a manter o propósito do estabelecido neste Plano.

15.3. Aditivos ao plano. A Recuperanda poderá apresentar aditivos a este plano, mesmo que homologados, que serão submetidos à aprovação de seus credores e, posteriormente, ao Juízo competente para o controle de sua legalidade e, respectiva, homologação.

15.4. Prazos. Todos os prazos previstos neste Plano serão contados em dias corridos, exceto se expressamente disposto de forma diversa, de acordo com as regras dispostas abaixo:

- (i) os prazos serão contados desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento;

(ii) os prazos cujo termo final caia em um dia que não seja um Dia Útil serão automaticamente prorrogados para o Dia Útil imediatamente posterior;

(iii) os prazos serão computados de forma que a data de início do prazo seja sempre um Dia Útil;

(iv) os prazos de meses e anos expiram, exceto se disposto de forma diversa neste Plano, no dia de igual número do de início ou no imediato, caso falte exata correspondência, observada a regra do item (ii) acima;

(v) os prazos fixados por hora e superiores a 24 (vinte e quatro) horas contar-se-ão mediante conversão em dias, sendo o termo final à meia noite do último dia de prazo; e

(vi) os prazos cujo cumprimento exija o envio de documento por e-mail ou por meio de correspondência física serão considerados cumpridos de acordo com a data e hora em que efetivamente enviados, independentemente da data e hora em que recebidos, valendo o aviso de entrega como prova de entrega e recebimento.

15.5. Encerramento da Recuperação Judicial. A Recuperação Judicial poderá ser encerrada em prazo inferior ao prazo de 2 (dois) anos depois da Homologação do PRJ, nos termos do art. 63 da LRF, observado o disposto neste PRJ.

15.6. Comunicações. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações a **VOX** requeridas ou permitidas por este PRJ, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por *e-mail*. Todas as



comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma:

Nome: Aristides Farias Neto

Email: luiz.financeiro@libertyplast.com.br

Endereço: Rua Pastos Bons, 650-Cajueiro Seco - Jaboatão dos Guararapes/PE

Telefone: 81-98190-4307

15.7. Aditivos ao plano. A Recuperanda poderá apresentar aditivos a este plano, mesmo que homologados, que serão submetidos à aprovação de seus credores e, posteriormente, ao Juízo competente para o controle de sua legalidade e, respectiva, homologação.

16. LEI E FORO

16.1 Lei Aplicável. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste PRJ deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que haja Créditos originados sob a regência de leis de outra jurisdição e sem que quaisquer regras ou princípios de direito internacional privado sejam aplicadas.

16.2 Independência das Disposições. Caso qualquer das disposições deste Plano, por qualquer razão, seja considerada inválida, ilegal ou inexecutável em qualquer aspecto, em qualquer jurisdição, tal invalidade, ilegalidade ou inexecutabilidade não deverá afetar qualquer outra disposição deste Plano, que deverá permanecer em pleno vigor, mas este Plano deverá ser interpretado em tal jurisdição como se tal disposição inválida, ilegal ou inexecutável seja assim considerada apenas contra o Credor que tenha apresentado sua negativa, ressalva ou medida judicial contra a respectiva disposição confrontada, no limite máximo permitido em tal jurisdição.

16.3. Foro. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este PRJ serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação.



Jaboatão de Guararapes, 11 de novembro de 2024.

Recuperanda:

VOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA

RELAÇÃO DE ANEXOS

Anexo 2.1 – Laudo de Análise de Viabilidade Econômico-financeiro do Plano de Recuperação Judicial e da empresa.

Anexo 2.2 – Laudo de Avaliação Patrimonial dos ativos da empresa.

Laudo Econômico-Financeiro

Parecer Técnico sobre o Plano de recuperação judicial

Lei nº. 11.101/05 / Lei nº. 14.112/20

Processo nº 0017215-13.2024.8.17.2810

VOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA

Em Recuperação Judicial

São Paulo, 12 de novembro de 2024.

INDICE

SUMÁRIO EXECUTIVO	3
I – INTRODUÇÃO E OBJETIVOS DO TRABALHO	7
II – O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	22
III – OS DADOS E AS FONTES DAS INFORMAÇÕES RECEBIDAS E UTILIZADAS.....	27
IV - ELABORAÇÃO DA ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICO – FINANCEIRA DA EMPRESA E DO PLANO - EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO	29
V - CONCLUSÃO	38
VI – TERMO DE ENCERRAMENTO.....	40
ANEXOS	41
ANEXO I – PREMISSAS E PRESSUPOSTOS UTILIZADOS NAS PROJEÇÕES PARA OS ANOS DE 2024 a 2038.....	42
ANEXO II – PREMISSAS MACROECONÔMICAS	46
ANEXO III – PREMISSAS OPERACIONAIS – 2024 a 2038.....	48
ANEXO IV – DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS PROJETADOS.....	49



SUMÁRIO EXECUTIVO

A **LABORATÓRIO DE NEGÓCIOS** foi contratada pela **VOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA, EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, para elaborar o presente Laudo econômico-financeiro sobre a viabilidade do Plano de recuperação judicial da empresa.

“Plano de Recuperação”, “Plano” ou “PRJ”, a ser encaminhado ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco.

Para elaborar este laudo, consideramos os seguintes aspectos destacados no Plano de Recuperação:

- A) **A VOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA**, é uma pessoa jurídica de direito privado, e que atua na fabricação de artefatos de material plástico.
- B) Em 18 de julho de 2024, a **VOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA**, ajuizou, perante o MM. Juízo de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, um pedido de recuperação judicial nos termos da Lei de Falências e Recuperação de empresas (Lei nº. 11.101/05) (“LFRE”);
- C) Em 22 de agosto de 2024, o Juízo da Recuperação Judicial deferiu o processamento da Recuperação Judicial, nomeando **DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.062.374/0001-37, representada por seus sócios Doutor Paulo Roberto de Souza Júnior, advogado, inscrito na OAB/PE sob nº 30.472, e Doutor Marcelo Paes Barreto de Almeida, advogado, inscrito na OAB/PE nº 27.897, que deverá ser intimada para, no prazo de 48 horas, prestar o compromisso legal e entrar em exercício.
- D) O Plano de Recuperação referido tem por objetivo a reestruturação das operações da **VOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA**, buscando superar a crise econômico-financeira da empresa e reestruturar os seus negócios, de forma a permitir:
 - (i) O reperfilamento, a renegociação e o pagamento de seus credores, nos termos e condições apresentados no Plano de Recuperação a ser apresentado ao M.D. Juiz de

Recuperação Judicial;

- (ii) A geração de capital de giro e fluxos de caixa operacionais necessários ao pagamento das suas dívidas;
- (iii) A sua preservação como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos, diretos e indiretos;
- (iv) A preservação e efetiva melhora e recuperação do seu valor econômico, bem como de seus ativos tangíveis e intangíveis;
- (v) Q) O Plano de Recuperação que será apresentado cumpre com os requisitos contidos no Artigo 53, III da LFRE, uma vez que:

- É demonstrada a viabilidade econômica da **VOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA** bem como do Plano de Recuperação a ser apresentado ao Juízo da Recuperação;
- São demonstrados de maneira pormenorizada os meios de recuperação a serem empregados pela empresa;
- É acompanhado deste Laudo demonstrando a viabilidade econômico – financeira do Plano de Recuperação e da empresa em recuperação judicial;
- É acompanhado também, do Laudo de avaliação de bens e ativos da empresa, elaborado por empresa especializada em engenharia de avaliações;
- Contém proposta clara e específica para renegociação e pagamento aos credores sujeitos ao Plano de Recuperação.

Dessa forma, a elaboração do presente Laudo Econômico-Financeiro e emissão de Parecer Técnico pela **LABORATÓRIO DE NEGÓCIOS** têm por objetivos:

- a) Analisar o Plano de Recuperação que será apresentado em cumprimento ao Artigo 53 de LFRE, perante o Juízo de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, da **VOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 31.315.646/0001-91, com sede na Rua Pastos Bons, 650, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes, PE – CEP 54330-183, denominada **“VOX”, EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL;**
- b) Analisar a geração de recursos, de acordo com as metas e medidas previstas no Plano, conforme demonstrado no seu teor e nos anexos deste Laudo;
- c) Demonstrar as medidas que serão adotadas pela direção da **VOX** as quais permitirão a superação das suas dificuldades financeiras;
- d) A emissão de um Laudo e Parecer Técnico sobre a empresa e o Plano de Recuperação, identificando a sua viabilidade econômico-financeira, tudo de acordo com o que estabelece a LFRE, em seu artigo 53, incisos II e III.

No item I, apresentaremos aspectos introdutórios desse Laudo, bem como os objetivos deste trabalho, incluindo um breve histórico e a situação atual da empresa e das suas operações.

Serão descritas também as razões da crise econômica pela qual atravessa momentaneamente a **VOX**.

No item II, descreveremos todos os aspectos principais do Plano de Recuperação elaborado pela **VOX** e seus consultores jurídicos e financeiros, a fim de demonstrar a capacidade da empresa em honrar com os seus compromissos e recuperar a sua saúde financeira, em linha com a proposta de pagamento aos seus credores.

No item III, identificaremos os dados e as fontes de todas as informações recebidas e utilizadas.

No item IV, após a análise das informações apresentadas, da constatação e da coerência dos demonstrativos financeiros projetados (Anexo IV), apresentaremos a análise da viabilidade econômico – financeira da empresa e do Plano de Recuperação a ser apresentado ao Juízo, bem como emitiremos o Parecer Técnico.

No item V, apresentaremos as nossas conclusões e justificativas da viabilidade econômico–financeira da empresa e do Plano.

Em resumo dos pontos indicados acima e a serem detalhados no presente Laudo, somos do parecer que o Plano de Recuperação analisado e que será apresentado ao Juízo para fins de apresentação aos credores e eventual votação em Assembleia Geral **é viável econômica e financeiramente**, considerando as razões e os pressupostos de sua viabilidade, conforme expostos detalhadamente neste Laudo e que atende aos interesses de todos os envolvidos no processo de recuperação judicial da **VOX**.

São Paulo, 12 de novembro de 2024.



Alberto Martins de Araújo
CPF: 094.008.418-93
Laboratório de Negócios Ltda.

ALBERTO MARTINS DE ARAÚJO
ECONOMISTA
CORECON nº 33.888 – 2ª Região – SP



I – INTRODUÇÃO E OBJETIVOS DO TRABALHO

A **LABORATÓRIO DE NEGÓCIOS** é uma empresa que atua em consultoria e assessoria financeira e foi contratada pela **VOX** para elaborar um Laudo de viabilidade econômico-financeira do Plano de Recuperação e da empresa, com emissão de Parecer Técnico.

Este Laudo contém uma análise crítica e comentários a respeito do Plano de Recuperação e em relação às medidas que serão adotadas pela **VOX** bem como a demonstração da viabilidade econômico-financeira da empresa e do referido Plano de Recuperação.

As condições e propostas que compõem o Plano de Recuperação foram elaboradas pela direção da **VOX** e seus assessores jurídicos e consultores financeiros e estão de acordo com as disposições contidas na LFRE.

A nossa análise e elaboração deste Parecer Técnico visam demonstrar a viabilidade econômico-financeira da empresa e do Plano de Recuperação a ser apresentado ao Juízo da Recuperação, a capacidade de pagamento a todos os credores da **VOX** e a recuperação da sua saúde financeira.

Este Laudo e o nosso parecer técnico incluem análise e comentários sobre os pontos fundamentais do Plano de Recuperação, destacando-se as suas principais características e analisando os demonstrativos financeiros apresentados e principalmente o fluxo de pagamento aos credores, até a extinção desses passivos.

O referido Parecer e a conclusão encontram-se nos itens IV e V deste Laudo.

O Plano de Recuperação, bem como todos os dados e as informações fornecidas para a elaboração deste Laudo, são, por premissa, consideradas boas e válidas, não tendo sido efetuadas análises jurídicas, auditorias ou levantamentos para a validação destas informações.

Conforme nosso melhor entendimento, todos os dados contidos no Plano de Recuperação, nos demonstrativos financeiros históricos e projetados e nas informações recebidas são considerados como verdadeiros e precisos.



Embora obtidos por meio de fontes confiáveis, não podemos dar nenhuma garantia nem assumir qualquer responsabilidade legal pela precisão de quaisquer dados, opiniões ou estimativas fornecidas pela administração da **VOX** e seus assessores jurídicos e consultores financeiros.

A **LABORATÓRIO DE NEGÓCIOS** não tem interesse atual ou futuro na empresa, cujo Plano de Recuperação é objeto de análise neste Laudo e não tem interesse pessoal ou parcialidade com relação às partes envolvidas.

A remuneração da **LABORATÓRIO DE NEGÓCIOS** não está condicionada a nenhuma ação, nem resulta do mérito das análises, opiniões e conclusões contidas neste relatório ou de seu uso.

Nenhuma parte deste Laudo, principalmente qualquer conclusão, a identidade dos consultores, a empresa em contato com os analistas ou qualquer referência a entidades ou às designações concedidas por essa organização, poderá ser divulgada pela **LABORATÓRIO DE NEGÓCIOS** ou pela **VOX** para o público através de prospectos, anúncios, relações públicas, jornais ou qualquer outro meio de comunicação sem o consentimento prévio por escrito da **LABORATÓRIO DE NEGÓCIOS** ou da **VOX** conforme aplicável.

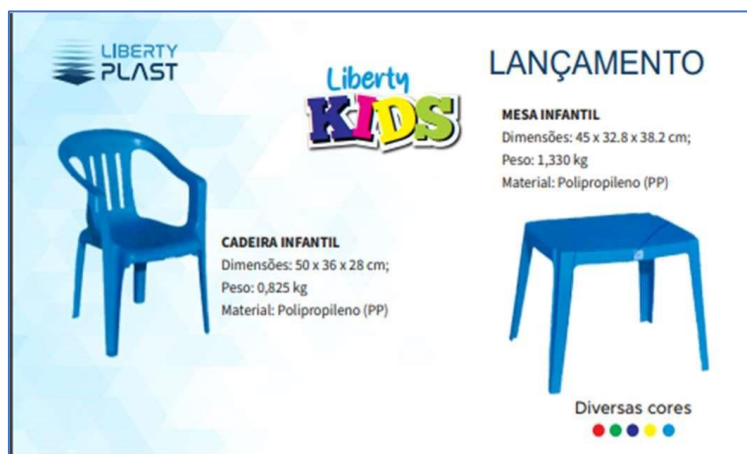
Este Laudo e Parecer Técnico são considerados pela **LABORATÓRIO DE NEGÓCIOS** como documentos sigilosos, absolutamente confidenciais, ressaltando-se que não devem ser utilizados para outra finalidade que não seja o encaminhamento ao Juízo da Recuperação Judicial ou outras instâncias judiciais, juntamente com o Plano de Recuperação.



UM BREVE HISTÓRICO DA VOX

A **VOX** foi constituída em 23 de agosto de 2018, há 06 (seis anos) anos atuando na fabricação de artefatos de material plástico.

No curso da sua história a Recuperanda experimentou consistente e sustentável crescimento, dispondo ao mercado nacional uma gama diversificada de produtos, entres cestos de lixo, mesas, cadeiras, coolers etc.





E assim, orgulha-se a Empresa pelo fato dos seus produtos atenderem as necessidades de seus clientes e consumidores, garantindo uma relação de custo-benefício e sempre com respeito ao meio ambiente e gerando empregos na região.

Em direta referência ao que preconiza o artigo 47 da Lei 11.101/2005, a história da arrazoante se mistura com a de milhares de pessoas que possuem em suas casas ou estabelecimentos os produtos produzidos pela Recuperanda, ficando demonstrado sua função social.

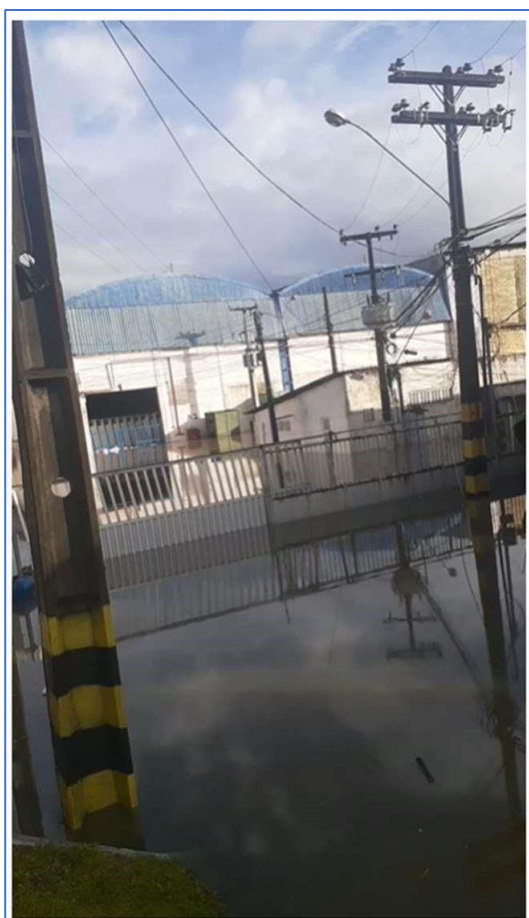
Apesar da crise momentânea na qual a empresa se encontra, a saída deste momento delicado é plenamente possível, posto que a empresa, repisa-se, possui conhecimento organizacional e capacidade suficiente para transpor a crise.

AS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DA VOX

1. Além da crise em nossa economia que se arrasta por diversos anos e governos, as operações da Recuperanda foram impactadas de maneira significativa com as medidas de enfrentamento da pandemia do Covid-19, já que seus produtos não eram considerados de primeira necessidade. Desta maneira, a Recuperanda permaneceu por aproximadamente 120 (cento e vinte) dias fechada.



2. Depois disso, em 2022 a Recuperanda foi novamente impactada em razão de uma enchente que afetou toda área fabril e administrativa da empresa. Na ocasião a água ficou represada em 1,50 metros ocasionando a perda de mobiliário, equipamentos de informática, documentos, material de propaganda, insumos etc. E novo período de paralização impactando significativamente no seu faturamento.



INÍCIO > GERAL

DE NOVO

Chuva atinge 36 cidades de Pernambuco e enchentes deixam quase 10 mil pessoas fora de casa

Com temporais na Mata Sul e no Agreste de Pernambuco, rios transbordaram e inundaram cidades

Maria Lígia Barros

Brasil de Fato | Recife (PE) | 05 de julho de 2022 às 13:58



Em que pese as dificuldades acima relatadas, trata-se de empresa viável que apresenta dificuldades momentâneas e chegou ao atual quadro de endividamento em razão dos fatores acima e mais:

- a) Abusividade na cobrança de juros praticadas pelas instituições financeiras (custo financeiro);
- b) Por consequência, redução drástica das margens operacionais com aumento do custo dos insumos;
- c) Crise no setor da economia;
- d) Folha de pagamento acima da capacidade de pagamento do negócio e o aumento da inadimplência.

A Recuperanda, com intuito de manter-se no mercado e reestruturar os seus respectivos endividamentos, atendendo aos seus clientes sem frear a sua capacidade produtiva pleiteia sua recuperação judicial, como medida derradeira antes de sucumbir à crise.



Cumpre informar que a Recuperanda, tem meios de se levantar e tornar-se novamente uma empresa sólida.

Com as condições jurídicas e econômicas necessárias para reestruturação da empresa, haverá uma adequação interna, objetivando a excelente entrega aos clientes, retomada de confiabilidade e, conseqüentemente, a conquista de novos clientes.

Embora a crise seja relevante o suficiente para fragilizar o pontual cumprimento de suas obrigações, a **VOX** encontra-se consolidada no mercado. Mesmo diante de todo momento de crise, manteve as suas atividades, primando pela qualidade e excelente atendimento dos seus clientes, possuindo, acima de tudo a confiança necessária, adquirida a duras penas ao longo destes mais de 06 (seis) anos de atuação.

A partir deste cenário, a situação financeira precária da **VOX** é desenhada.

Não obstante as dificuldades acima relatadas, a **VOX** é uma empresa viável que apresenta dificuldades pontuais e chegaram ao atual quadro de endividamento pelos seguintes fatores:

- (i) Abusividade na cobrança de juros praticadas pelas instituições financeiras (custo financeiro);
- (ii) Redução drástica das margens operacionais ante o aumento no custo dos insumos;
- (iii) Folha de pagamento acima da capacidade de pagamento do negócio;
- (iv) Aumento da inadimplência;
- (v) Impacto da Pandemia Covid 19.

MEDIDAS DE REORGANIZAÇÃO

O plano de reestruturação empresarial prioriza a preservação da atividade, e com isso, assegurar a manutenção de postos de trabalho, dar aos credores uma satisfação financeira, sempre em busca de atingir o princípio maior da lei de recuperação de empresas, incentivando a atividade econômica e ainda permitindo que a sociedade empresária continue a desempenhar o seu papel na economia.

A reabilitação empresária por meio do instituto da recuperação judicial visa garantir segurança jurídica aos credores, tratamento igualitário aos credores em situação similar, tudo com a supervisão judicial.

A reestruturação de uma empresa deve ser apoiada por um enquadramento que incentive os participantes a recuperar uma empresa que tenha viabilidade financeira. A existência de instituições e regulamentos fortes, tal como a Lei de Recuperação de Empresas em regência, é crucial para um sistema de recuperação eficaz.

Nesse escopo, a empresa está em constante busca por profissionais que possam trazer expertise técnica e comercial, visando sempre otimizar cada uma das funções exercidas nos processos da empresa, sejam eles produtivo, administrativo e comercial.

Medidas como esta visam minimizar as despesas no custo fixo da **VOX** buscando de forma recorrente o equilíbrio dos seus custos, para que, como primeira meta, a empresa passe a apresentar resultados operacionais positivos (medida de curto prazo).

O objetivo imediato é o equilíbrio da operação, onde os custos são iguais às entradas visando estancar o prejuízo operacional. Posteriormente, no médio prazo, visa-se voltar a pleitear uma melhor rentabilidade, para poder saldar todos os compromissos com seus credores, conforme apresentados neste Plano.



Entre as medidas implementadas e a implementar estão:

- i. Otimização financeira e operacional de todas as fases do procedimento produtivo da companhia;
- ii. Controle e estudo de análise de crédito para venda de produtos aos seus clientes, de forma a reduzir o risco de inadimplência;
- iii. Redução de custos fixos com folha de pagamento;
- iv. Reestruturação comercial com novas estratégias para setores de compras, vendas e administrativo, inclusive com plano de carreira;
- v. Instauração e condução de procedimentos negociais com o objetivo de reduzir de forma linear o passivo apurado;
- vi. Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitando os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente, se necessário;
- vii. Venda ou arrendamento de Unidades Produtivas Isoladas, mediante prévio requerimento, autorização e homologação judicial, se necessário;
- viii. Venda parcial dos bens, mediante prévio requerimento, autorização e homologação judicial, se necessário;
- ix. Manter a qualificação técnica peculiar, que permitirá a continuidade de suas atividades e auxiliará na readequação de seu endividamento, o que se alcançará por meio da presente recuperação judicial.

- x. Manter os antigos clientes, e prospectar novos, para agilizar o ritmo de crescimento das receitas das empresas;
- xi. Revisão das margens dos contratos atuais;
- xii. Revisão e otimização dos processos de gestão dos contratos, com o objetivo de manter operação sem causar impactos negativos nos resultados e no atendimento ao cliente;

Essas medidas visam otimizar o capital de giro, infraestrutura e pessoal, colocando as atividades da **VOX** em linha com suas novas estratégias comerciais e operacionais.

O objetivo dessas mudanças é, passado o período de ajustes, que a empresa passe a ter geração de caixa positiva e possa iniciar o ciclo de pagamento de seus credores.

Após a concessão da Recuperação Judicial, a empresa entrará em uma nova fase, em que manterá com rigor as novas diretrizes comerciais, com responsabilidade financeira e controle do fluxo de caixa.

Estas iniciativas, somadas a proteção legal vinculada com a blindagem patrimonial trazidas pela legislação recuperacional, já estão refletindo positivamente na rotina da **VOX** o que permitirá a equalização do passivo através do Plano proposto, com a imediata retomada do crescimento sustentável.

ESCOPO DA LEI DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS EM CRISE E A VIABILIDADE ECONÔMICA DA VOX.

a) A retomada financeira da VOX

Apesar de estar atravessando um momento passageiro de dificuldades financeiras, a **VOX** é viável e com alto valor agregado.

A **VOX** encontra-se consolidada no mercado. Mesmo diante de todo momento de crise, manteve as suas atividades, primando pela qualidade e excelente atendimento dos seus clientes.

Dentre os principais motivos para a crise econômica da **VOX** foram as operações da Recuperanda que sofreram de maneira significativa com as medidas de enfrentamento da pandemia do Covid-19, já que seus produtos não eram considerados de primeira necessidade. Desta maneira, a Recuperanda permaneceu por aproximadamente 120 (cento e vinte) dias fechada. Esse acontecimento, que não tem relação com o desempenho econômico-financeira ao longo do tempo da empresa, precipitou diversas crises, financeiras, operacionais e estratégicas.

Superado esse momento atípico, através da Recuperação judicial, a empresa está se reestruturando para o reinício da retomada.

Também é razoável estimar um aumento no valor agregado da mencionada empresa com a retomada moderada da economia brasileira a médio e longo prazo, mesmo que seja lento, mas gradual e crescente.

Os reflexos econômicos internos da crise, com a retração de alguns setores da economia brasileira a partir da decretação da quarentena em março/2020, vêm se prolongando em várias medidas até os dias atuais (novembro/2024) e provocaram reflexos diretos e intensos, inclusive na fabricação de artefatos de material plástico, com o aumento de custos, principalmente por conta do aumento do dólar e dos custos atrelados à moeda, além dos problemas econômicos internos recorrentes nos últimos anos como a disparada da inflação, queda no consumo, queda da renda média do brasileiro e as constantes crises políticas.

A viabilidade econômico-financeira

A crise financeira atualmente experimentada pela empresa é fruto de uma conjunção de fatores externos e internos que afetaram adversamente os seus fluxos de caixa, impossibilitando a continuidade do pagamento pontual de suas obrigações junto a seus credores.

Entretanto, as atividades desempenhadas pela empresa são rentáveis e viáveis economicamente.

O próprio histórico de manutenção das estruturas comerciais e operacionais em nível de excelência pela empresa, por si só, já demonstram a plena capacidade para o desenvolvimento de suas atividades.

Nesse contexto, existe a perspectiva de recuperação gradual e moderada da economia e do próprio mercado, inclusive por se tratar de setor com expectativas otimistas de crescimento ao longo dos anos.

Essa projeção leva em consideração o início de uma retomada moderada da economia a partir de 2024 e 2025, e a expectativa de uma política econômica voltada para o reequilíbrio das contas públicas e focada nas reformas estruturais.

Apesar da inafastável necessidade da recuperação judicial, o cenário futuro que se descortina favorece o soerguimento da **VOX** com o consequente atendimento dos interesses de seus credores, fornecedores, colaboradores e clientes.

Mesmo diante de uma crise econômica de longo prazo e os grandes desafios que virão pela frente, a economia brasileira poderá crescer moderadamente a partir de 2024 e 2025, levando consigo os setores sensíveis ao crescimento da economia.

Outros fatores também tendem a permitir o crescimento da economia, como o aumento da renda das famílias, liberação e crescimento do crédito, aumento dos investimentos públicos e privados, queda gradual do desemprego e o combate à inflação.

A aprovação do Plano de Recuperação da **VOX** poderá reverter positivamente o fluxo da caixa da empresa com reflexos positivos no capital de giro.

Além disso, a empresa tem buscado a promoção de uma estrutura organizacional mais enxuta, econômica e eficiente, favorecendo a redução dos custos comerciais, administrativos e melhoria na qualidade aos seus clientes.

Enfim, a combinação de medidas de reestruturação econômica e austeridade financeira, aliadas a um cenário de recuperação da economia brasileira a partir de 2024 e 2025, em especial na fabricação de artefatos de material plástico.

Nesta linha de princípios, a direção da **VOX** confia que a Recuperação Judicial é uma medida acertada para permitir que a empresa possa se reestruturar e se reerguer ainda mais forte, continuando a gerar riquezas e empregos.

O modelo de negócios que a empresa pretende desenvolver para o fim de permitir o equacionamento de suas obrigações com as expectativas de geração positiva de fluxos de caixa futuros encontra-se descrito de forma clara e objetiva neste laudo de viabilidade econômico-financeira e que integra o Plano de Recuperação, a ser apresentado ao M.D Juízo e aos credores.

Em consonância com as mais avançadas leis contemporâneas que cuidam de empresas em circunstâncias desfavoráveis, a LFRE possui como núcleo de suas disposições o princípio da conservação da empresa viáveis, na forma do seu Artigo 47.

A recuperação judicial de empresas insere-se no contexto econômico-normativo de proteção aos trabalhadores visando, em última análise, a manutenção da fonte produtora e dos empregos diretos e indiretos gerados pela empresa em crise financeira. Esse, aliás, é o teor do artigo 47 da LFRE.

Não há dúvida de que a recuperação judicial, hoje positivada no ordenamento jurídico brasileiro, apresenta-se como instrumento legítimo e necessário à preservação da empresa, refletindo o art. 47 aos princípios constitucionais de estímulo à atividade econômica, justiça social, pleno emprego



(art. 170, II e VIII, Constituição Federal/1988) e função social da propriedade (art. 5º, XXIII, Constituição Federal/1988).

Na definição precisa do Prof. JORGE LOBO, o objetivo da recuperação judicial é: *“(...)salvar a empresa em crise que demonstre ser econômica e financeiramente viável, com a finalidade precípua de mantê-la empregadora de mão-de-obra, produtora e distribuidora de bens e serviços.*

É ao mesmo tempo, criadora de riquezas e de prosperidade, gerando impostos e, por igual, ao mesmo tempo, respeitar os interesses dos credores”.

Prossegue explicitando que, para salvar a empresa em crise é necessário observar o que se chama “ética da solidariedade”.

O prof. Manoel Justino Bezerra Filho, abordando o escopo primordial da recuperação judicial, lembra que *“(...) a Lei, não por acaso, estabelece uma ordem de prioridade nas finalidades que diz perseguir, colocando como primeiro objetivo a ‘manutenção da fonte produtora’, ou seja, a manutenção da atividade empresarial em sua plenitude tanto quanto possível, com o que haverá possibilidade de manter também o ‘emprego dos trabalhadores’.*

Mantida a atividade empresarial e o trabalho dos empregados, será possível então satisfazer os ‘interesses dos credores’”.

Ao mesmo tempo, o Prof. Fabio Ulhôa Coelho no seu livro “Comentários à Lei de Falências e Recuperação de Empresas” – Ed. Saraiva, 2013, preconiza que a viabilidade econômico-financeira da empresa, deve também ser analisada à luz de vetores específicos, tais como:

- a) A importância social da empresa no meio empresarial;
- b) A mão de obra e a tecnologia empregadas;
- c) O volume dos seus ativos e passivos;
- d) O tempo de atividade da empresa; e
- e) O porte econômico da empresa.

Voltaremos a esses temas, ao final deste Parecer, analisando-os, especificamente para a **VOX**.

A **VOX** apesar das inúmeras dificuldades, vem conseguindo manter as suas operações, o que evidencia, de forma incontroversa, portanto, a viabilidade operacional da **VOX** e sua capacidade de, feitos os ajustes necessários, retomar a trilha do crescimento e da eficiência econômico-financeira, apoiada na sua excelente reputação no ramo de fabricação de artefatos de material plástico.

É importante mencionar que a **VOX** está passando por uma momentânea crise, plenamente passível de ser resolvida pela adoção e implementação das medidas preconizadas e expostas no Plano de Recuperação, objeto de análise deste Parecer Técnico.



II – O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Os objetivos do Plano, os pontos fundamentais e a sua viabilização

O Plano de Recuperação da **VOX** elaborado pela administração e seus assessores jurídicos e consultores financeiros, a ser apresentado ao Juízo de Recuperação e aos seus credores tem por objetivo a realização de medidas que objetivam a reestruturação de suas operações de forma a permitir:

- a) O reperfilamento do endividamento da empresa, alterando condições de pagamentos, prazos e valores a serem pagos;
- b) A geração de capital de giro necessário à manutenção das operações da empresa e pagamento das suas dívidas;
- c) A preservação e a manutenção do emprego dos trabalhadores diretos e indiretos;
- d) A preservação dos interesses de seus credores;
- e) A preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica do país e dos Estados e municípios onde tem sede, filiais ou escritórios;
- f) A superação da crise econômico-financeira da **VOX** que poderá ser viabilizada
- g) Pela geração dos fluxos de caixa operacionais necessários ao pagamento da sua dívida reestruturada e a geração de recursos necessários para a continuidade das atividades da empresa, devidamente dimensionadas para a nova realidade da **VOX**;
- h) A preservação da empresa como fonte de geração de bens, recursos, empregos, impostos diretos e indiretos;
- i) A concentração e a volta ao exercício de suas atividades, no ramo da fabricação de artefatos de material plástico, no qual a empresa possui amplo conhecimento e reputação.

- j) A preservação da sua função social e a efetiva melhora e recuperação do seu valor econômico, bem como dos seus ativos tangíveis e intangíveis;
- k) Os objetivos do Plano poderão ser atingidos também por meio das medidas previstas no
- l) Artigo 50 da LFRE:
 - Fixação de prazos e condições especiais de pagamentos aos seus credores;
 - Alienação de ativos, através da constituição de UPI's, se necessário;
 - A obtenção de novos financiamentos;
- m) A possibilidade de voltar a ter uma estrutura de capital equilibrada;

A **VOX** deverá, no prazo legal, apresentar um Plano de recuperação judicial cuja finalidade é adequar os pagamentos devidos aos credores ao seu fluxo de caixa.

Viabilidade Econômica do Plano de Recuperação e Avaliação dos Ativos da empresa. Em cumprimento ao disposto nos incisos II e III do art. 53 da LRF, os Laudos de Viabilidade Econômica do plano e da empresa e de avaliação de bens e ativos da empresa, subscritos por empresas especializadas, encontram-se nos anexos do Plano de Recuperação.



PAGAMENTO DOS CREDORES

A direção da **VOX** apresentou a seguinte proposta de pagamento aos seus credores:

NOVAÇÃO E RECURSOS PARA PAGAMENTO DE CREDORES

Novação. A aprovação do plano de recuperação e demais deliberações aprovadas em Assembleia Geral de Credores - AGC e “homologadas” pelo Juízo da Recuperação Judicial obrigarão a Recuperanda e seus credores sujeitos à Recuperação Judicial, assim como os seus respectivos sucessores a qualquer título, e implicarão em novação de todos os créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação, respeitadas às condições o disposto no artigo 58 da Lei de Falências e Recuperação de Empresas nº 11.101 de 09/02/2005.

Em obediência ao art. 49, §1º, da Lei nº 11.101/2005, os credores sujeitos ao presente processo recuperacional conservarão seus direitos em desfavor dos coobrigados solidários, contudo, concordam que só exercerão esse direito na hipótese de descumprimento deste plano de recuperação nos moldes §§ 1º e 2º, art. 61 e 73 da LRF.

PAGAMENTOS DOS CREDORES TRABALHISTAS (CLASSE I)

Pagamento dos Credores Trabalhistas. Estes Credores não sofrerão deságio sobre o valor homologado no Quadro Geral de Credores.

O crédito incontroverso de cada trabalhador, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, nos termos do inciso I do artigo 83 de LRF, será adimplido em uma única parcela, **após 12 (doze) meses de carência**, respeitado o limite do artigo 83, I, da Lei 11.101/2005, contados da publicação homologatória da aprovação deste plano.

Os valores excedentes ao correspondente a 150 Salários Mínimos, serão classificados como **Classe III – CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS** – Categoria Geral e terão seus pagamentos, conforme descritos no capítulo respectivo



Os créditos inseridos neste item serão reajustados pela variação da **TR (Taxa de Referencial) + 1% a.a. (Um por cento ao ano)**, tal correção incidirá desde o pedido da Recuperação Judicial.

PAGAMENTOS DOS CREDORES COM GARANTIA REAL (CLASSE II)

Até o protocolo do plano de recuperação judicial da **VOX**, não havia credores com garantia real. No entanto, caso, durante o transcorrer do processo, for homologado credores com essas características, os critérios de pagamento serão os seguintes:

Pagamento dos Credores com Garantia Real. Estes Credores terão 85% (oitenta e cinco por cento) de deságio sobre o valor homologado no Quadro Geral de Credores.

- (i) Carência: 24 meses a partir da homologação do plano em juízo.
- (ii) Prazo: 12 anos, após cumprimento da carência, pagos através de 24 parcelas semestrais.
- (iii) Encargos sobre a parcela: Os créditos inseridos neste item serão reajustados pela variação da TR (Taxa de Referencial) + 1% a.a. (um por cento ao ano), tal correção incidirá desde o pedido da Recuperação Judicial.

PAGAMENTO DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III)

Pagamento dos Credores Quirografários. Estes Credores terão 85% (oitenta e cinco por cento) de deságio sobre o valor homologado no Quadro Geral de Credores.

- (i) Carência: 24 meses a partir da aprovação do plano em juízo
- (ii) Prazo: 12 anos, após cumprimento da carência, pagos através de 24 parcelas semestrais.
- (iii) Encargos sobre a Parcela: Os créditos inseridos neste item serão reajustados pela variação da TR (Taxa de Referencial) + 1% a.a. (um por cento ao ano), tal correção incidirá desde o pedido da Recuperação Judicial.

PAGAMENTO DOS CREDORES ME E EPP (CLASSE IV)

Até o protocolo do plano de recuperação judicial da **VOX**, não havia credores ME / EPP. No entanto, caso, durante o transcorrer do processo, for homologado credores com essas características, os critérios de pagamento serão os seguintes:

Pagamentos dos Credores ME e EPP. Estes Credores terão 50% (cinquenta por cento) de deságio sobre o valor homologado no Quadro Geral de Credores.

- (i) Carência: 24 meses a partir da aprovação do plano em juízo.
- (ii) Prazo: 12 anos, após cumprimento da carência, pagos através de 24 parcelas semestrais.
- (iii) Encargos sobre a Parcela: Os créditos inseridos neste item serão reajustados pela variação da TR (Taxa de Referencial) + 1% a.a. (um por cento ao ano), tal correção incidirá desde o pedido da Recuperação Judicial.

A Estrutura do endividamento

Conforme art. 49 da LFRE, a estrutura do endividamento da **VOX** condiciona ao referido Plano de Recuperação as pessoas físicas e jurídicas mencionadas na lista de credores apresentada, a qual deverá ser substituída pela lista de credores a ser consolidada pelo Administrador Judicial (art.7º, parágrafo 2º) ou por decisões judiciais futuras em sede de impugnação.

Classes de Cresores	Qtde	% Vert	Valor	% Vert
Classe I - Credores Trabalhistas	10	27,0%	12.571,78	0,0%
Classe II - Garantia Real	0	0,0%	0,00	0,0%
Classe III - Credores Quirografários	27	73,0%	53.980.621,37	100,0%
Classe IV - Credores ME / EPP	0	0,0%	0,00	0,0%
Total Geral	37	100,0%	53.993.193,15	100,0%



III – OS DADOS E AS FONTES DAS INFORMAÇÕES RECEBIDAS E UTILIZADAS

Para o efeito da:

- a) Elaboração do Laudo sobre a viabilidade econômico-financeira do Plano de Recuperação e da **VOX**;
- b) Para a emissão do Parecer Técnico sobre o Plano de Recuperação foram utilizados os dados e as seguintes fontes de informação:
 - Plano de recuperação judicial preparado pela **VOX** e seus assessores jurídicos e consultores financeiros a ser protocolado em Juízo contendo a detalhada indicação das medidas a serem implementadas pela empresa;
 - Petição inicial protocolada e distribuída ao MM. Juízo de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, em 18 de julho de 2024;
 - Decisão do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, com o deferimento do pedido de processamento em 22 de agosto de 2024;
 - Breve Histórico e situação atual da empresa contendo informações relevantes que identificam as origens da crise financeira pela qual passou a **VOX** contendo a descrição de todas as medidas a serem adotadas dentro do Plano de Recuperação;
 - Modelagem financeira e operacional, contendo resumo geral do Plano de Recuperação;
 - As planilhas e demonstrativos financeiros projetados e consolidados, preparados pela direção da **VOX** e que são:
 - a) Premissas macroeconômicas;
 - b) Mapa de premissas operacionais e financeiras para elaboração dos demonstrativos financeiros projetados;

- c) Demonstrativo de Resultados e Fluxos de Caixa projetados da empresa de 2024 a 2038, apresentando a geração das receitas, custos, despesas operacionais e a geração de caixa operacional, bem como o cronograma dos fluxos de pagamento aos credores de todas as classes.



IV - ELABORAÇÃO DA ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICO – FINANCEIRA DA EMPRESA E DO PLANO - EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO

Para efeito de elaboração e emissão deste Parecer Técnico, analisamos cuidadosamente todas as informações, os dados fornecidos e as medidas a serem implementadas no Plano de Recuperação, destacando-se que:

- a) Durante todo o período em que estiver sob Recuperação Judicial a direção e cotistas da **VOX** comprometem-se a realizar todos os esforços para manter uma estrutura mínima necessária de modo que a empresa dê continuidade às suas operações, nos novos níveis, de forma a poder cumprir com todos os compromissos citados no Plano de Recuperação, de acordo com o cronograma de pagamentos apresentado nos Demonstrativos Financeiros projetados;
- b) A geração das receitas da **VOX** para pagamento aos credores está baseada nas seguintes medidas e recursos:
 - Reperfilamento e a renegociação do seu endividamento com modificações nos prazos, nos encargos e na forma de pagamento aos credores;
- c) Expansão de parcerias e novos fornecimentos;
- d) Obtenção de novos recursos através de financiamentos;
- e) Alienação de ativos, através da constituição de UPI, se necessário;
- f) As premissas adotadas para a elaboração das projeções dos demonstrativos financeiros estão apresentadas no Anexo I para o período de 2024 a 2038 e que cobrem as operações da empresa;
 - Os valores das operações expressos em reais (R\$), na comercialização dos serviços;
 - A identificação dos valores do EBITDA nesses demonstrativos, a cada exercício.

Os demonstrativos financeiros

Analizamos os demonstrativos financeiros consolidados e projetados para o período de 2024 a 2038 consolidados elaborados pela **VOX** e seus consultores financeiros e jurídicos.

- a) As premissas e pressupostos adotados, destacados no Mapa de Premissas (Anexo I), ficaram dentro de uma posição conservadora e com consistência com relação à performance histórica da empresa e da sua nova situação.

Foram fixadas as premissas para:

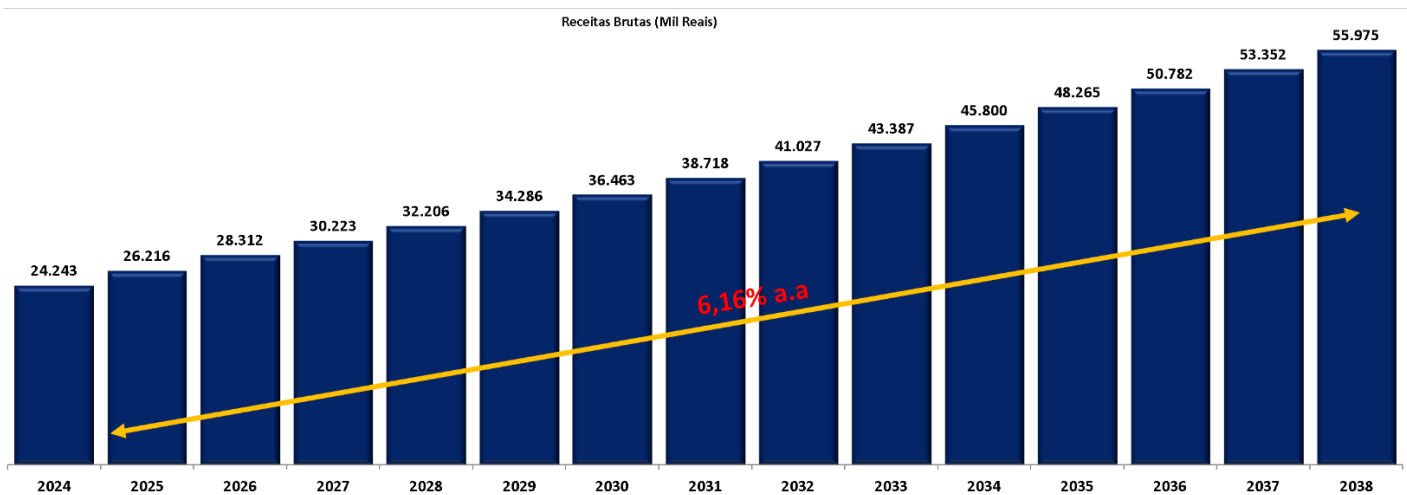
- Receitas brutas da **VOX** ;
- Custos e despesas operacionais;
- Nível de capital de giro.
- Novos investimentos (CAPEX).
- Alienação de ativos, através da constituição de UPI's, se necessário.

- b) Os demonstrativos financeiros projetados (DRE e Fluxos de Caixa) a partir das premissas e pressupostos adotados, bem como as informações fornecidas pela direção da empresa, apresentam coerência e consistência técnica na modelagem financeira e tendo sido elaborados dentro de padrões usuais de projeções e simulações de comportamento futuros das operações da empresa, através dos demonstrativos de resultados (DRE) e dos fluxos de caixa.

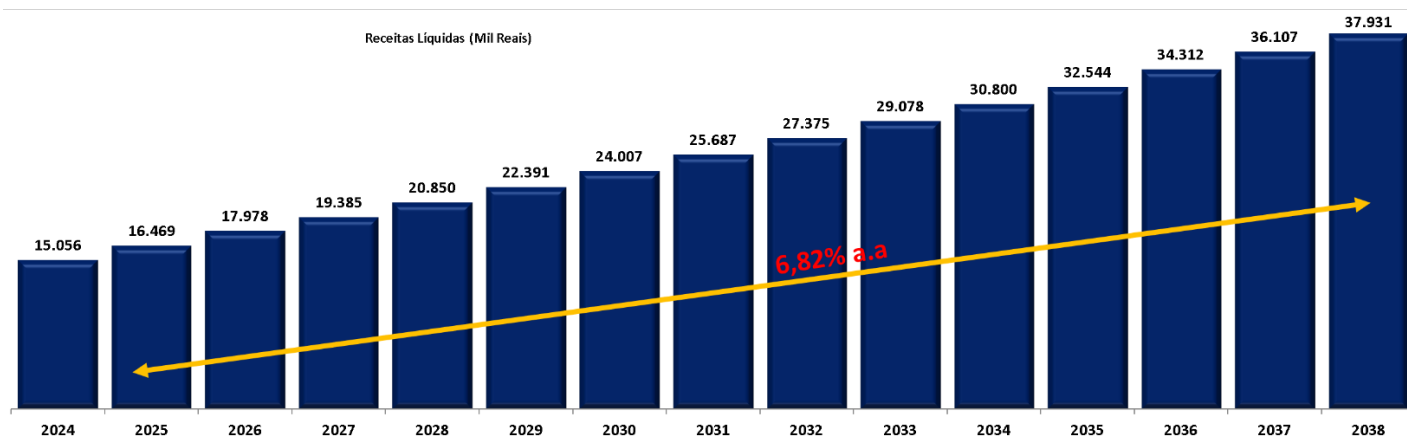
- c) As premissas adotadas (taxas de crescimento das receitas brutas, custos e despesas operacionais, prazos médios de clientes, fornecedores e outros) demonstraram uma coerência numérica e econômico-financeira entre as premissas adotadas e os valores resultantes, identificando consistência técnica, dentro dos modelos contábil e econômico-financeiro;

- d) As projeções identificam a continuidade das operações da empresa com a adoção das medidas já citadas, que no nosso entender são viáveis, na medida em que foram realizadas com base nas suas atividades operacionais já ajustadas aos novos níveis, adotando-se para essas projeções no nosso entender, um critério conservador;

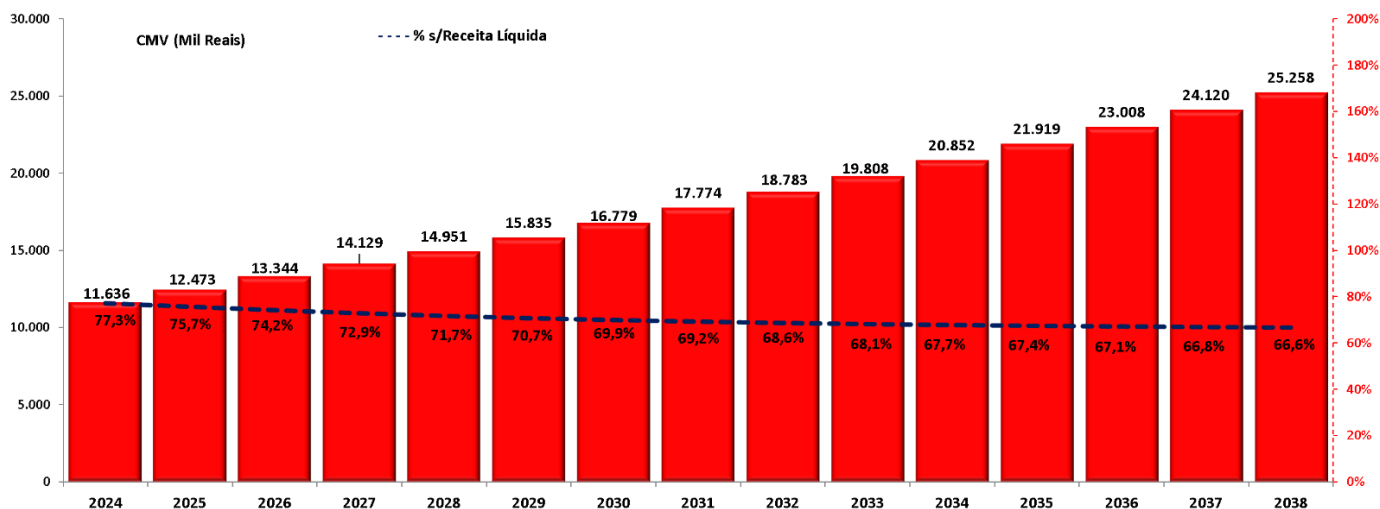
- e) Os demonstrativos financeiros que caracterizam e identificam o Plano de Recuperação a ser apresentado ao Juízo, demonstram que todas as suas variáveis estão integradas e com premissas adotadas que julgamos razoáveis e com consistência;
- f) Os valores em R\$ (reais) das receitas brutas, passam de R\$ 24,2 milhões em 2024 para R\$ 56,0 milhões em 2038, o que significa uma taxa de crescimento anual composta de 6,16% ao ano (CAGR).



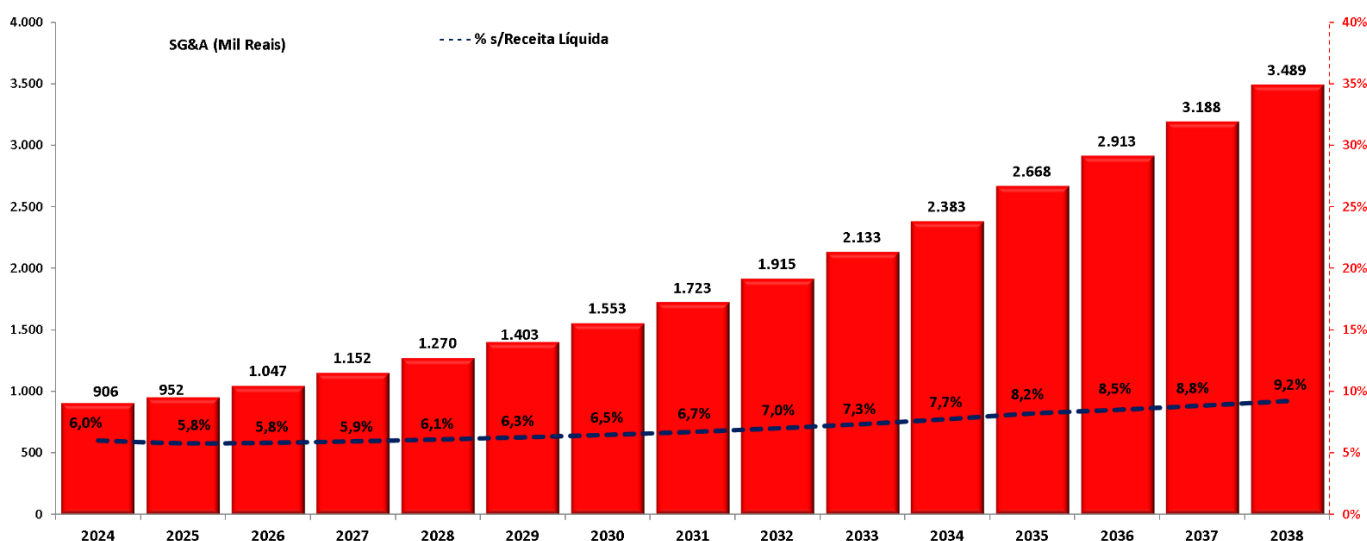
- g) Os valores em R\$ (reais) das receitas líquidas, passam de R\$ 15,1 milhões em 2024 para R\$ 37,9 milhões em 2038, o que significa uma taxa de crescimento anual composta de 6,82% ao ano (CAGR).



h) O valor do Custo da Mercadoria Vendida (CMV) serão da ordem de R\$ 11.6 milhões em 2024, passando para R\$ 25,4 milhões em 2038, representando 77,3% e 66,6% das receitas líquidas respectivamente.



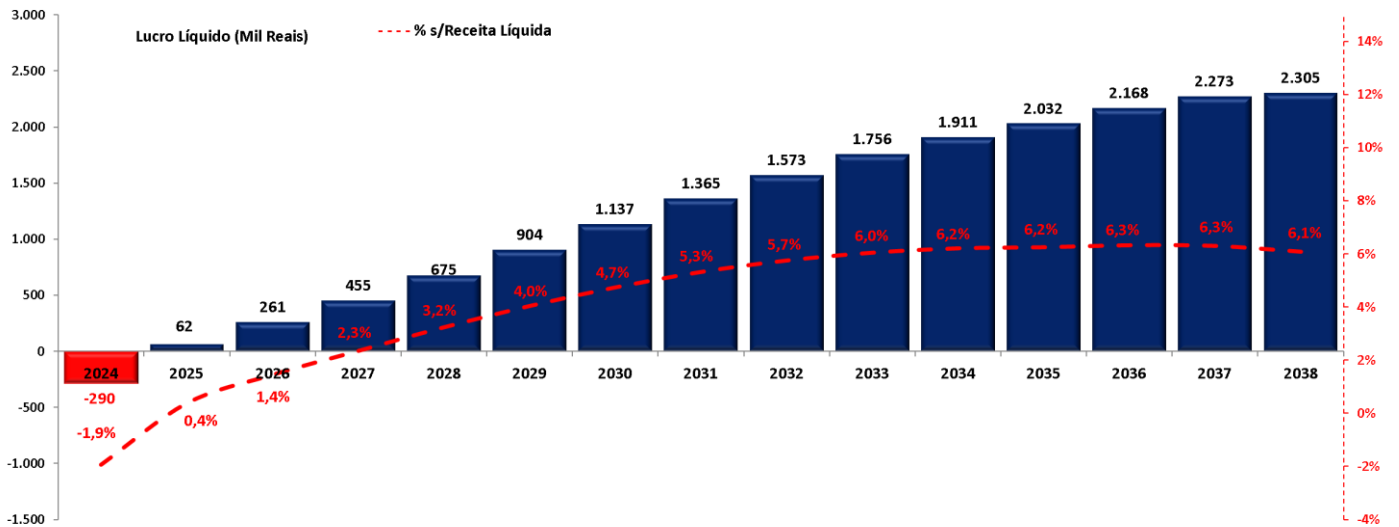
i) As despesas operacionais e administrativas serão de R\$ 0,9 milhão em 2024, passando para R\$ 3,5 milhões em 2038, representando 6,0% e 9,2% das receitas líquidas respectivamente.



j) A lucratividade da **VOX** será de R\$ -0,290 milhões em 2024, passando para R\$ 2,3 milhões em 2038, representando uma margem líquida de -1,9% e 6,1%

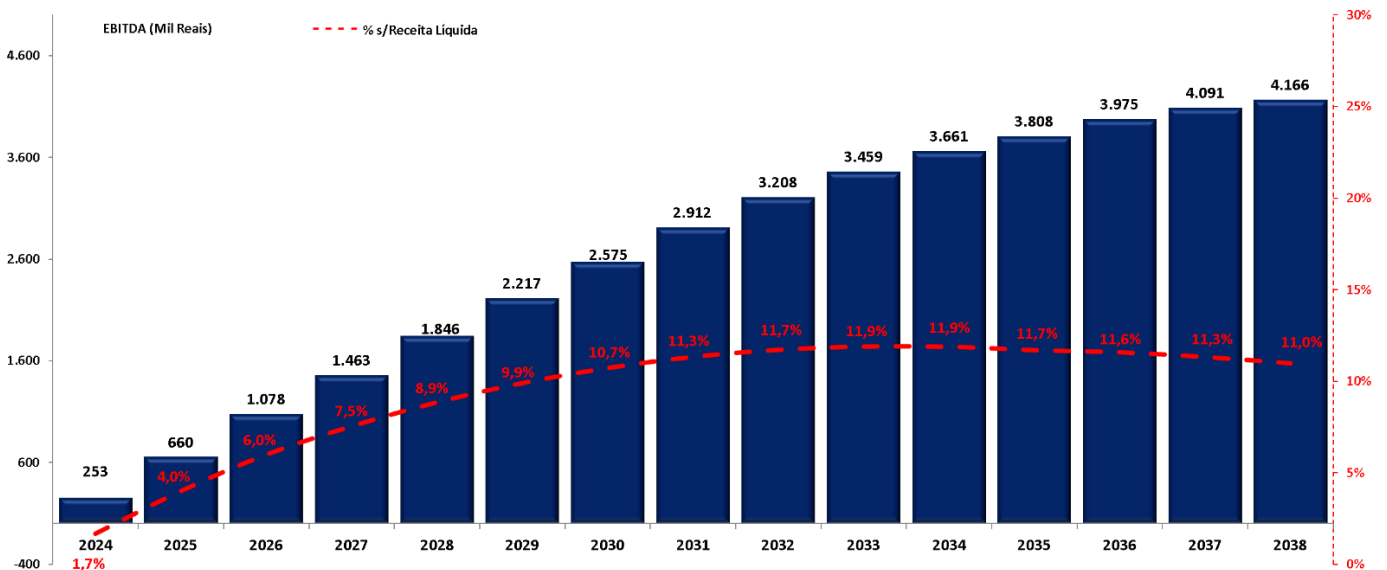


respectivamente (lucro líquido em relação as receitas líquidas) .



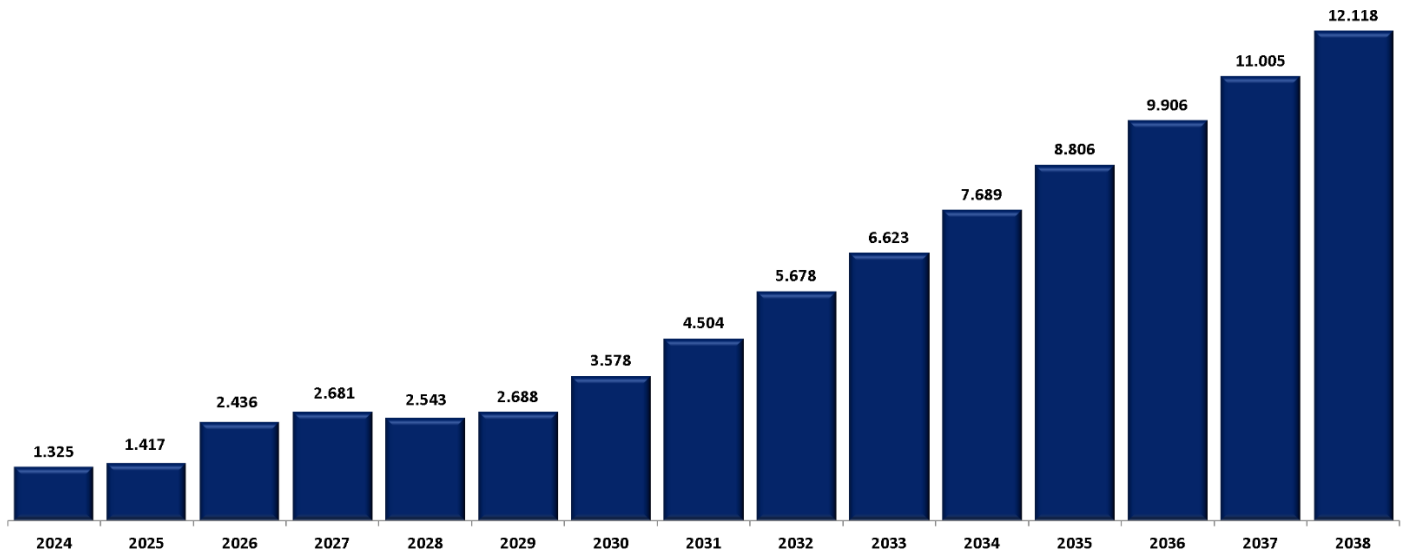
k) Para a realização das projeções das receitas operacionais (2024 a 2038), foram consideradas as atividades da empresa com a realização das suas operações, sendo que o EBITDA ajustado sobre as receitas líquidas nesse período deverá girar em torno de 1,7% em 2024 a 11,0% em 2038, sendo sempre positivo, a partir de 2024.

Ao longo das projeções, o volume do EBITDA é da ordem de R\$ 0,253 milhão em 2024 passando para R\$ 4,2 milhões em 2038.



- l) Os saldos finais de caixa serão suficientes para o pagamento dos credores concursais e extraconcursais e para a manutenção das suas atividades operacionais, sendo sempre positivos a partir de 2024, indicando uma situação de liquidez satisfatória do fluxo de caixa operacional.

Caixa Final acumulado após pagamentos de dívidas concursais e extraconcursais (Mil Reais)



Da viabilidade econômico-financeira do Plano

O Plano de Recuperação proposto é viável econômica e financeiramente, considerando o cenário apresentado nos demonstrativos financeiros projetados (Anexo IV), na medida que:

- O cenário macroeconômico é de crescimento moderado no médio e longo prazo, com crescimento do PIB esperado para 2024 de 3,10% e de 1,94% em 2025 (Boletim Focus do Banco Central de 08 de novembro de 2024), sendo favorável para a recuperação das atividades do ramo de fabricação de artefatos de material de plástico, da **VOX** ;
- Visa maximizar os recursos disponíveis para fazer frente aos compromissos da **VOX** , procurando proporcionar aos credores a plena recuperação de seus créditos dentro das condições e dos prazos previstos;
- As medidas adotadas consideram:

A renegociação e o reescalonamento do seu endividamento com os credores, reajustando valores, encargos e novas condições de prazos de pagamentos;

A continuidade das suas operações com a geração de caixa para o pagamento dos credores;
A obtenção de Novos Financiamentos.

- d) As previsões de continuidade das operações da **VOX**, a partir de 2024 / 2025, no nosso entender, são viáveis na medida que:
- Foram estimadas com base nas suas atividades operacionais anteriores, adotando-se um critério conservador do crescimento das operações – em média de 6,16% ao ano;
 - As medidas adotadas na empresa e que visam ajustar as operações são factíveis e reais.
- e) Os demonstrativos financeiros projetados que apresentam o comportamento futuro da empresa, cujo Plano de Recuperação deverá ser apresentado ao Juízo, demonstra que todas as suas variáveis estão integradas e com premissas adotadas que julgamos razoáveis e com consistência;
- f) Alienação de ativos, através da constituição de UPI, se necessário;
- g) Analisamos um conjunto de indicadores financeiros e as relações entre todas as variáveis e os números apresentados nos demonstrativos financeiros projetados e que demonstraram uma coerência numérica e econômico-financeira, identificando uma consistência técnica no conjunto de premissas e pressupostos adotados;
- h) A análise dos indicadores financeiros projetados revela a coerência das medidas adotadas no Plano de Recuperação, fazendo com que a empresa, retomando as suas atividades após a reestruturação, passem a ser empresas liquidas e viáveis, podendo atender aos seus compromissos com credores.
- i) A avaliação do potencial e da capacidade de pagamento das obrigações e passivos da **VOX** com a adoção das medidas preconizadas no Plano de Recuperação e com a eliminação gradual do endividamento da empresa, podem ser inferidas pela geração de fluxos de caixa

das operações que são positivos já a partir de 2024, sendo superior aos fluxos de pagamentos aos credores.

- j) Considerando também as gerações de receitas recorrentes, o Plano de Recuperação, que está sendo apresentado ao Juízo da Recuperação, no nosso entendimento, é viável aos níveis operacional e econômico – financeiro, dando segurança aos seus credores, de que a empresa terá condições de cumprir com os compromissos assumidos no referido Plano de Recuperação.

Da viabilidade econômico-financeira da VOX

Entre os princípios que regem a LFRE, o mais relevante para fins de deferimento da recuperação judicial é o princípio da viabilidade econômica da empresa, estabelecendo que somente às empresas com reais possibilidades de soerguimento será facultado o regime da recuperação judicial.

Para o Prof. Dr. Fábio Ulhôa Coelho¹, existem alguns critérios objetivos que permitem identificar a empresa economicamente viáveis e, portanto, dignas de receber o benefício legal da recuperação judicial. São as seguintes:

a) Importância social da empresa no meio empresarial:

A **VOX** possui potencial econômico, com receitas brutas estimadas e projetadas para o período 2024, no total de R\$ 24,2 milhões, passando para R\$ 56,0 milhões em 2038.

Além disso, conta com um portfólio de ativos e clientes que, junto com o Plano de Recuperação, se mostra adequado e compatível com a sua atual situação e demonstra que a sua recuperação econômica é viável e possível, desde que cumpridas as medidas preconizadas e apresentadas no Plano de Recuperação.

¹ Comentários à Lei de Falências e recuperação de empresas (LFRE) - Ed. Saraiva - 2013.



Ao mesmo tempo, a empresa tem uma importância social relevante para a economia regional, pois é geradora de empregos, sendo que a sua atividade de fabricação de artefatos de plástico são fundamentais, bem como, para a sua equipe de colaboradores diretos, cujas famílias dependem de suas atividades.

b) Mão de obra e Tecnologia empregadas:

A **VOX** chegou a ter um elevado efetivo de pessoal, antes da crise financeira, reduzindo-o na nova fase, cujas famílias dependem da manutenção das atividades da empresa.

c) Tempo de atividades da empresa:

A **VOX** está há mais de 06 (seis) anos consolidada no mercado, primando pela qualidade e excelente atendimento aos seus clientes, possuindo, acima de tudo a confiança necessária, adquirida a duras penas ao longo de todo este período.

d) Porte econômico:

A **VOX** detém um conjunto de ativos e instalações que o coloca em posição de destaque no ramo de fabricação de artefatos de material plástico.

Considerando o porte econômico da **VOX**, torna-se importante a sua recuperação, dado o volume de impostos que recolhe e o número de empregos que oferece.

Verifica-se, portanto, por todas essas razões, que a **VOX** se ajusta perfeitamente ao conceito de empresas viáveis, econômica e financeiramente, fazendo jus ao benefício da Recuperação Judicial.

A recuperação econômico-financeira da **VOX** irá beneficiar todas as comunidades onde atua, evitando-se assim consequências e malefícios indesejáveis para, cotistas, credores e colaboradores.

V - CONCLUSÃO

Após essas considerações, é nosso Parecer que:

O Plano de Recuperação da **VOX** demonstra a viabilidade econômico-financeira da empresa, pois:

- a) As premissas e pressupostos operacionais e financeiros adotados na elaboração dos demonstrativos financeiros que identificam as medidas que serão adotadas, levando-se em consideração os cenários macroeconômicos de médio e longo prazo e setoriais, são reais e viáveis;
- b) A geração recorrente das receitas operacionais e a renegociação com credores dos valores a pagar são consideradas como factíveis, dentro do cenário traçado de crescimento gradual;
- c) A somatória desses recursos e as medidas adotadas irão permitir o pagamento aos credores aderentes ao Plano de Recuperação ao longo do período de pagamentos (2024 a 2038);
- d) Demonstram a possibilidade de normalização e continuação das atividades operacionais da **VOX** tornando possível a geração de recursos e restabelecendo a sua capacidade de geração de receitas e, por consequência, dos fluxos de caixa;
- e) A continuidade das operações e a geração de fluxos de caixa positivos provam-se mais que suficientes para o pagamento dos credores, conforme pode ser observado na evolução dos demonstrativos dos fluxos de caixa nas projeções financeiras apresentadas no Anexo IV;
- f) O cenário apresentado no Plano de Recuperação é melhor para os credores do que uma possível situação de liquidação.

É economicamente mais vantajoso que a empresa se mantenham em plena atividade operacional e, dessa forma, possam pagar as suas dívidas;

- g) As informações fornecidas e as medidas a serem adotadas no Plano de Recuperação demonstram que o **VOX** é viável econômica e financeiramente;

- h) O Plano de Recuperação, no nosso entender, está bem estruturado, identificando a adoção de uma série de medidas operacionais e financeiras, considerando-se a expectativa de um crescimento gradual da economia brasileira, da ordem de 3,10% em 2024 e 1,94% em 2025, de acordo com o boletim focus do Banco central de 08 de novembro de 2024.

Dessa forma, após a análise das informações apresentadas, da constatação da coerência dos demonstrativos e projeções financeiras, da absoluta possibilidade e capacidade de pagamento aos credores e da viabilidade econômica da **VOX** somos do parecer de que o Plano de Recuperação é viável econômica e financeiramente, levando em consideração o provável cenário apresentado pela **VOX** e seus consultores financeiros.

São Paulo, 12 de novembro de 2024.



Alberto Martins de Araújo
CPF: 094.006.418-93
Laboratório de Negócios Ltda.

ALBERTO MARTINS DE ARAÚJO

ECONOMISTA

CORECON nº 33.888 – 2ª Região – SP



VI – TERMO DE ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a ser esclarecido, damos por encerrado o presente Parecer, que se compõe de 39 (trinta e nove) folhas computadorizadas de um só lado sendo a última folha datada, antes dos anexos.

São Paulo, 12 de novembro de 2024.



ANEXOS

I – Premissas e pressupostos utilizados nas projeções para os anos de 2024 a 2038;

II – Premissas macroeconômicas;

III – Premissas operacionais;

IV – Demonstrativos Financeiros Projetados:

- Demonstrativo de Resultados;

- Fluxos de Caixa.



ANEXO I – PREMISSAS E PRESSUPOSTOS UTILIZADOS NAS PROJEÇÕES PARA OS ANOS DE 2024 a 2038



I – Premissas e pressupostos utilizados nas projeções para os anos de 2024 até 2038

Descrevemos a seguir, detalhadamente, todas as condições, hipóteses, premissas e pressupostos que foram preparados pelos consultores financeiros e jurídicos e adotados na elaboração das projeções e simulações dos demonstrativos financeiros, abrangendo de 2024 até o ano de 2038.

Este Parecer Técnico foi preparado pela equipe da **LABORATÓRIO DE NEGÓCIOS** a partir dos demonstrativos financeiros projetados elaborados pela direção da **VOX** visando nos fornecer um maior e melhor entendimento sobre o seu modelo de negócios.

Ao mesmo tempo, dar subsídios que nos permitam atestar a viabilidade econômico-financeira da empresa e auxiliá-las no seu processo de recuperação judicial.

Os demonstrativos financeiros históricos, os dados e informações necessárias, as premissas e pressupostos adotados para a elaboração das projeções dos demonstrativos financeiros (DRE e Fluxo de Caixa), e demais demonstrativos financeiros auxiliares, foram fornecidos pela diretoria da **VOX** e foram objeto de análise crítica pelos analistas da **LABORATÓRIO DE NEGÓCIOS**, que emitiram um Parecer Técnico sobre os mesmos, apresentado no item IV deste Laudo.

As projeções dos demonstrativos financeiros foram preparadas de acordo com as condições do mercado e da empresa, disponíveis na data de sua elaboração e poderão sofrer variações em virtude de vários fatores internos e externos.

No decorrer do trabalho foram recebidas sugestões e/ou complementação das informações que se tornaram necessárias ao aprofundamento e detalhamento da análise, chegando-se às projeções finais consideradas como factíveis pela diretoria da **VOX**.

Foi desenvolvida uma modelagem econômico-financeira construída especificamente para a empresa, refletindo o mais próximo possível da realidade do seu funcionamento contábil, organizacional e operacional, de tal forma que as projeções dos demonstrativos financeiros consolidados e incluindo os demonstrativos dos fluxos de caixa, demonstrem o possível e provável

comportamento futuro da empresa, no seu processo de recuperação e principalmente nas condições de pagamento aos credores.

1. MOEDA UTILIZADA E PERÍODOS DE ANÁLISE

As projeções financeiras anuais foram realizadas em moeda corrente para o período de 2024 até o ano de 2038, considerando a sua capacidade de crescimento das receitas e a variação do IPCA no período.

2. MEMÓRIAS DE CÁLCULOS HISTÓRICOS E DAS PROJEÇÕES

As premissas básicas, os dados e informações históricas necessárias para a elaboração das projeções, bem como as premissas e pressupostos do comportamento futuro da empresa, foram fornecidas pela Diretoria da **VOX** e seus consultores financeiros, tendo como fundamento o Plano de recuperação judicial (de 2024 a 2038).

Na modelagem financeira construída, as simulações das estratégias financeiras, operacionais e administrativas da empresa, bem como o cronograma de pagamentos aos credores, foram realizadas com base nos seguintes parâmetros básicos (“*value drivers*”):

- a) Volume das operações da empresa e as suas receitas brutas e líquidas;
- b) Estrutura e comportamento dos custos e despesas operacionais em relação às receitas líquidas;
- c) Níveis do capital de giro e de investimentos (CAPEX) para manutenção das operações da empresa;
- d) Alíquotas de Imposto de Renda e Contribuição Social.
- e) Alienação de Ativos, através da constituição de UPI’s, se necessário.

Os valores, as condições e o escalonamento de pagamento aos credores estão inseridos nesta modelagem financeira.

Neste anexo, são apresentados os demonstrativos financeiros consolidados e projetados da **VOX**.

O objetivo deste item é, com base nas projeções operacionais, apresentar o fluxo de caixa disponível para regularização do passivo da empresa.

Para se estimar as projeções de demanda, foram utilizadas as premissas operacionais de crescimento fornecidas pela empresa.

As premissas das projeções das receitas brutas têm papel central na determinação da projeção dos custos e dos demonstrativos dos fluxos de caixa da empresa.

Para a projeção dos tributos foram utilizadas as alíquotas médias da **VOX** sobre as Receitas Brutas da empresa.

Estabelecida a estrutura de receitas e custos da **VOX** projeta-se uma retomada do EBITDA ajustado de R\$ 0,253 milhão em 2024 para R\$ 4,2 milhões em 2038, com a margem EBITDA variando de 1,7% em 2024 para 11,0% em 2038.



ANEXO II – PREMISSAS MACROECONÔMICAS



PREMISSAS MACROECONÔMICAS (BANCO BRADESCO)

	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
ATIVIDADE												
Crescimento Real do PIB (% aa.)	-3,3	1,3	1,8	1,2	-3,3	4,8	3,0	2,9	3,1	2,1	2,3	2,3
Agropecuária (%)	-5,2	14,2	1,3	0,4	4,2	0,0	-1,1	15,1	-2,9	4,3	1,2	1,2
Indústria (%)	-4,6	-0,5	0,7	-0,7	-3,0	5,0	1,5	1,6	3,1	2,6	1,1	1,1
Serviços (%)	-2,2	0,8	2,1	1,5	-3,7	4,8	4,3	2,4	3,4	1,6	2,1	2,1
PIB Nominal (R\$ bilhões)	6.269	6.585	7.004	7.389	7.610	9.012	10.080	10.856	11.440	12.262	13.128	14.028
População - milhões	205,2	206,8	208,5	210,1	211,7	213,2	214,7	216,1	218,2	219,5	220,8	222,0
PIB per capita - R\$	30.557	31.840	33.598	35.173	35.953	42.273	46.952	50.231	52.436	55.864	59.466	63.197
Vendas no varejo - Restrita (%)	-6,2	2,1	2,3	1,8	1,2	1,4	1,0	1,7	5,1	2,0	2,0	2,0
Produção Industrial (%)	-6,4	2,5	1,0	-1,1	-4,5	3,9	-0,7	0,1	3,2	0,5	0,5	0,5
Taxa de desemprego (% - média) - Pnad Contínu	11,6	12,8	12,4	12,0	13,8	13,2	9,3	8,0	7,2	8,0	8,5	8,3
Taxa de Crescimento da Massa Salarial - IBGE (%)	0,8	4,0	1,1	3,9	4,7	-10,3	7,2	7,2	6,3	2,5	1,3	3,7
Rendimento médio real - IBGE (%)	-1,9	2,0	-0,1	-0,8	4,5	-7,6	-0,5	6,2	3,3	1,8	-0,9	2,4
INFLAÇÃO E JUROS												
IPCA (IBGE) - % aa.	6,3	2,9	3,7	4,3	4,5	10,1	5,8	4,6	3,8	3,1	3,0	3,0
IGP-M (FGV) - % aa.	7,2	-0,5	7,5	7,3	23,1	17,8	5,5	-3,2	5,3	3,3	3,8	3,7
Taxa Selic Meta (% aa.)	13,75	7,00	6,50	4,50	2,00	9,25	13,75	11,75	11,75	10,75	9,50	9,50
CDI (% aa.) - Taxa dezembro	13,63	6,99	6,40	4,59	1,90	8,76	13,65	11,87	11,46	10,83	9,48	9,40
Taxa Selic nominal (acumulado 12 meses) %	14,03	9,96	6,42	5,95	2,75	4,44	12,38	13,03	10,87	11,86	9,96	9,36
Taxa Selic real / IPCA (acumulado 12 meses) %	7,28	6,81	2,58	1,57	-1,69	-5,11	6,23	8,03	6,13	7,77	6,29	5,92
Taxa Selic real / IGP-M (acumulado 12 meses) %	6,40	10,53	-1,04	-1,27	-16,55	-11,33	6,57	16,74	5,30	8,25	5,94	5,48
TJLP (% aa.) - acumulado no ano	7,5	7,1	6,7	6,2	4,9	4,8	6,8	7,0	6,7	6,8	6,9	7,0
EXTERNO E CÂMBIO												
Câmbio (R\$/US\$) - (Média Ano)	3,49	3,19	3,65	3,94	5,15	5,39	5,16	5,00	5,30	5,24	5,13	5,19
Câmbio (R\$/US\$) - (Final de período)	3,26	3,31	3,87	4,03	5,20	5,58	5,22	4,84	5,40	5,10	5,16	5,21
Exportações (em US\$ Bilhões)	184	218	240	226	211	284	340	344	343	336	353	370
Importações (em US\$ Bilhões)	140	161	195	196	175	242	289	252	272	261	274	288
Balança Comercial (em US\$ Bilhões)	44,5	57,4	44,3	29,6	35,7	42,3	51,5	92,3	70,1	74,8	78,5	82,4



ANEXO III – PREMISSAS OPERACIONAIS – 2024 a 2038

Descrição	Premissas
RECEITA BRUTA	Inflação Oficial - IPCA + Ganho real ao ano
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	Aliquota Média % sobre receitas Brutas
CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS	% s/ Receita Líquida + Produtividade
DESPESAS OPERACIONAIS	Inflação Oficial - IPCA + % sobre a Receita Líquida pontuais
RECEITAS FINANCEIRAS	Inflação Oficial - IPCA
DESPESAS FINANCEIRAS	Juros Contratos Bancários + Juros da Recuperação Judicial
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	Aliquota Média %
IMPOSTO DE RENDA	Aliquota Média %



ANEXO IV – DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS PROJETADOS



LABORATÓRIO DE NEGÓCIOS

DEMONSTRATIVO DE RESULTADO - PROJETADO (DRE) / 2024 a 2030

Demonstrativo de Resultado	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	24.243.345	26.215.846	28.312.015	30.223.076	32.206.466	34.285.594	36.463.400
Vendas de Mercadorias e Produtos Industrializados	24.243.345	26.215.846	28.312.015	30.223.076	32.206.466	34.285.594	36.463.400
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	-9.187.085	-9.747.051	-10.334.021	-10.838.415	-11.356.003	-11.894.983	-12.456.075
(-) Devoluções, Abat. e Desc. Incondicionais	-3.468.179	-3.562.841	-3.655.333	-3.708.916	-3.758.630	-3.807.151	-3.854.508
(-) Impostos sobre Vendas e Serviços	-5.718.906	-6.184.211	-6.678.688	-7.129.500	-7.597.373	-8.087.831	-8.601.567
(=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	15.056.261	16.468.795	17.977.994	19.384.661	20.850.463	22.390.612	24.007.325
(-) CUSTOS DAS VENDAS E SERVIÇOS	-11.636.247	-12.473.367	-13.344.097	-14.129.203	-14.951.404	-15.834.722	-16.779.348
Custo de Fabricação Propria	-11.636.247	-12.473.367	-13.344.097	-14.129.203	-14.951.404	-15.834.722	-16.779.348
Manutenção e Reparo	0	0	0	0	0	0	0
<i>% da Receita Líquida</i>	<i>-77,3%</i>	<i>-75,7%</i>	<i>-74,2%</i>	<i>-72,9%</i>	<i>-71,7%</i>	<i>-70,7%</i>	<i>-69,9%</i>
(=) RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	3.420.013	3.995.427	4.633.897	5.255.458	5.899.059	6.555.890	7.227.977
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	-3.710.483	-3.901.063	-4.239.076	-4.565.843	-4.876.920	-5.186.474	-5.505.662
Despesas Operacionais	-905.641	-952.158	-1.047.293	-1.152.442	-1.270.475	-1.403.292	-1.553.118
Receitas não Operacionais	0	0	0	0	0	0	0
Despesas não Operacionais	-2.554.259	-2.685.452	-2.819.612	-2.961.157	-3.112.797	-3.275.505	-3.450.365
Despesas Financeiras	-270.391	-284.279	-394.036	-475.208	-517.787	-533.079	-528.937
Receita Financeira	19.808	20.826	21.866	22.964	24.140	25.402	26.758
(=) RESULTADO OPERACIONAL	-290.470	94.364	394.821	689.615	1.022.139	1.369.416	1.722.315
<i>% da Receita Líquida</i>	<i>-1,9%</i>	<i>0,6%</i>	<i>2,2%</i>	<i>3,6%</i>	<i>4,9%</i>	<i>6,1%</i>	<i>7,2%</i>
(-) DESPESAS NÃO DEDUTÍVEIS	0	0	0	0	0	0	0
Despesas Não Dedutíveis	0	0	0	0	0	0	0
PROVISÃO PARA IRPJ E CSLL	0	-32.084	-134.239	-234.469	-347.527	-465.601	-585.587
(-) Imposto de Renda e Adicionais	0	-23.591	-98.705	-172.404	-255.535	-342.354	-430.579
(-) Contribuição Social	0	-8.493	-35.534	-62.065	-91.993	-123.247	-155.008
(=) RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	-290.470	62.280	260.582	455.146	674.612	903.815	1.136.728
<i>% da Receita Líquida</i>	<i>-1,9%</i>	<i>0,4%</i>	<i>1,4%</i>	<i>2,3%</i>	<i>3,2%</i>	<i>4,0%</i>	<i>4,7%</i>



LABORATÓRIO DE NEGÓCIOS

DEMONSTRATIVO DE RESULTADO - PROJETADO (DRE) / 2031 a 2038

Demonstrativo de Resultado	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	38.718.428	41.026.609	43.387.342	45.800.269	48.265.269	50.782.458	53.352.177	55.974.986
Vendas de Mercadorias e Produtos Industrializados	38.718.428	41.026.609	43.387.342	45.800.269	48.265.269	50.782.458	53.352.177	55.974.986
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	-13.031.789	-13.651.544	-14.309.195	-15.000.274	-15.721.475	-16.470.319	-17.244.947	-18.043.967
(-) Devoluções, Abat. e Desc. Incondicionais	-3.898.270	-3.973.535	-4.074.299	-4.196.179	-4.335.896	-4.490.945	-4.659.387	-4.839.697
(-) Impostos sobre Vendas e Serviços	-9.133.518	-9.678.009	-10.234.896	-10.804.096	-11.385.579	-11.979.374	-12.585.560	-13.204.270
(=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	25.686.639	27.375.065	29.078.147	30.799.994	32.543.795	34.312.139	36.107.230	37.931.020
(-) CUSTOS DAS VENDAS E SERVIÇOS	-17.774.452	-18.782.607	-19.807.718	-20.852.434	-21.918.609	-23.007.595	-24.120.427	-25.257.944
Custo de Fabricação Propria	-17.774.452	-18.782.607	-19.807.718	-20.852.434	-21.918.609	-23.007.595	-24.120.427	-25.257.944
Manutenção e Reparo	0	0	0	0	0	0	0	0
<i>% da Receita Líquida</i>	<i>-69,2%</i>	<i>-68,6%</i>	<i>-68,1%</i>	<i>-67,7%</i>	<i>-67,4%</i>	<i>-67,1%</i>	<i>-66,8%</i>	<i>-66,6%</i>
(=) RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	7.912.187	8.592.458	9.270.429	9.947.560	10.625.185	11.304.544	11.986.804	12.673.076
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	-5.843.766	-6.209.018	-6.609.226	-7.052.268	-7.546.518	-8.019.412	-8.543.180	-9.180.847
Despesas Operacionais	-1.722.573	-1.914.747	-2.133.296	-2.382.565	-2.667.732	-2.913.177	-3.188.052	-3.488.862
Receitas não Operacionais	0	0	0	0	0	0	0	0
Despesas não Operacionais	-3.638.593	-3.841.557	-4.060.794	-4.298.040	-4.555.254	-4.834.659	-5.138.777	-5.462.025
Despesas Financeiras	-510.817	-482.506	-446.627	-404.995	-358.858	-309.068	-256.203	-272.319
Receita Financeira	28.217	29.791	31.492	33.332	35.326	37.493	39.851	42.358
(=) RESULTADO OPERACIONAL	2.068.420	2.383.439	2.661.203	2.895.292	3.078.667	3.285.132	3.443.624	3.492.229
<i>% da Receita Líquida</i>	<i>8,1%</i>	<i>8,7%</i>	<i>9,2%</i>	<i>9,4%</i>	<i>9,5%</i>	<i>9,6%</i>	<i>9,5%</i>	<i>9,2%</i>
(-) DESPESAS NÃO DEDUTÍVEIS	0	0	0	0	0	0	0	0
Despesas Não Dedutíveis	0	0	0	0	0	0	0	0
PROVISÃO PARA IRPJ E CSLL	-703.263	-810.369	-904.809	-984.399	-1.046.747	-1.116.945	-1.170.832	-1.187.358
(-) Imposto de Renda e Adicionais	-517.105	-595.860	-665.301	-723.823	-769.667	-821.283	-860.906	-873.057
(-) Contribuição Social	-186.158	-214.510	-239.508	-260.576	-277.080	-295.662	-309.926	-314.301
(=) RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	1.365.157	1.573.070	1.756.394	1.910.893	2.031.920	2.168.187	2.272.792	2.304.871
<i>% da Receita Líquida</i>	<i>5,3%</i>	<i>5,7%</i>	<i>6,0%</i>	<i>6,2%</i>	<i>6,2%</i>	<i>6,3%</i>	<i>6,3%</i>	<i>6,1%</i>



DEMONSTRATIVO DO FLUXO DE CAIXA - PROJETADO (FC) / 2024 a 2030

Demonstrativo do Fluxo de Caixa	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
EBITDA	253.181	660.077	1.078.306	1.462.513	1.846.060	2.217.275	2.574.882
(+/-) Variação Capital de Giro	1.452.032	36.823	807.054	493.670	-250.660	-511.020	-514.713
(-) Investimentos	-293.068	-302.259	-311.314	-320.654	-330.274	-340.182	-350.387
Fluxo de caixa Operacional	1.412.145	394.641	1.574.045	1.635.530	1.265.126	1.366.073	1.709.782
Fluxo de pagamentos	-86.877	-303.170	-554.888	-1.390.073	-1.403.807	-1.221.065	-819.406
(=) Extraconcursais	-86.877	-303.170	-542.021	-570.667	-584.401	-401.659	0
(-) Parc. Tributário em andamento - Federal	-32.368	-259.283	-494.456	-519.671	-530.261	-368.796	0
(-) Transações Tributárias - Federal	-54.509	-43.887	-47.565	-50.996	-54.139	-32.863	0
(=) Credores Concursais	0	0	-12.867	-819.406	-819.406	-819.406	-819.406
(-) Classe I - Trabalhistas	0	0	-12.867	0	0	0	0
(-) Classe II - Garantia Real - R\$	0	0	0	0	0	0	0
(-) Classe III - Quirografários - R\$	0	0	0	-819.406	-819.406	-819.406	-819.406
(-) Classe IV - EPP - ME	0	0	0	0	0	0	0
Aumento/Diminuição do caixa	1.325.268	91.471	1.019.157	245.456	-138.681	145.008	890.375
Saldo inicial	1.325.268	91.471	1.019.157	245.456	-138.681	145.008	890.375
Saldo final	1.325.268	1.416.739	2.435.896	2.681.352	2.542.672	2.687.680	3.578.055



LABORATÓRIO DE NEGÓCIOS

DEMONSTRATIVO DO FLUXO DE CAIXA - PROJETADO (FC) / 2031 a 2038

Demonstrativo do Fluxo de Caixa	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038
EBITDA	2.911.919	3.207.880	3.459.216	3.661.319	3.808.394	3.975.088	4.090.907	4.166.049
(+/-) Variação Capital de Giro	-805.728	-843.162	-1.311.475	-1.381.576	-1.466.112	-1.637.157	-1.741.145	-1.790.351
(-) Investimentos	-360.899	-371.726	-382.878	-394.364	-406.195	-418.381	-430.932	-443.860
Fluxo de caixa Operacional	1.745.292	1.992.992	1.764.864	1.885.380	1.936.087	1.919.551	1.918.830	1.931.838
Fluxo de pagamentos	-819.406	-819.406	-819.406	-819.406	-819.406	-819.406	-819.406	-819.406
(=) Extraconcursais	0	0	0	0	0	0	0	0
(-) Parc. Tributário em andamento - Federal	0	0	0	0	0	0	0	0
(-) Transações Tributárias - Federal	0	0	0	0	0	0	0	0
(=) Credores Concursais	-819.406	-819.406	-819.406	-819.406	-819.406	-819.406	-819.406	-819.406
(-) Classe I - Trabalhistas	0	0	0	0	0	0	0	0
(-) Classe II - Garantia Real - R\$	0	0	0	0	0	0	0	0
(-) Classe III - Quirografários - R\$	-819.406	-819.406	-819.406	-819.406	-819.406	-819.406	-819.406	-819.406
(-) Classe IV - EPP - ME	0	0	0	0	0	0	0	0
Aumento/Diminuição do caixa	925.886	1.173.586	945.457	1.065.973	1.116.681	1.100.144	1.099.424	1.112.432
Saldo inicial	925.886	1.173.586	945.457	1.065.973	1.116.681	1.100.144	1.099.424	1.112.432
Saldo final	4.503.941	5.677.526	6.622.984	7.688.957	8.805.638	9.905.782	11.005.206	12.117.638





AVENIDA PAULISTA, 2073 – HORSIA II - 17º ANDAR – CONJUNTO 1702

CEP: 01311-300 – BELA VISTA – SÃO PAULO SP

RUA QUIRINO DE ANDRADE, 219 1º ANDAR CONJUNTO 11

CEP: 01049-010 – CENTRO – SÃO PAULO SP

(11) 99493-7351 / (11) 3129 – 3043 / (11) 3373-7533

ALBERTO.MARTINS@LABNEG.COM.BR

LABNEG.COM.BR



Solicitante: Vox Industria e Com. de Plásticos Ltda.

Proprietário: Vox Industria e Com. De Plásticos Ltda.

Tipo: Avaliação dos Bens e Ativos do Imobilizado

Laudo de Avaliação Nº 24 8371

Endereço: Rua Pastos Bons, 650 – Cajueiro Seco – Jaboatão dos Guararapes – PE.



ÍNDICE

1. INFORMAÇÕES GERAIS.....	3
1.1. OBJETIVO.....	5
2. INFORMAÇÕES DO AVALIADOR.....	6
3. ESCOPO DE VERIFICAÇÃO.....	7
3.1. PRELIMINARES.....	7
3.2. LEVANTAMENTO DE CAMPO.....	7
3.3. DADOS OPERACIONAIS.....	7
3.4. DEPRECIAÇÃO.....	8
3.5. LOCALIZAÇÃO DOS ATIVOS.....	8
4. AVALIAÇÃO PATRIMONIAL.....	9
4.1. METODOLOGIA.....	10
4.2. DETERMINAÇÃO DOS VALORES.....	10
4.3. VALORES ESTABELECIDOS NO LAUDO.....	11
4.4. DETERMINAÇÃO DO VALOR DE MERCADO.....	12
4.5. DEPRECIAÇÃO E VIDA ÚTIL.....	12
5. GRAU DE FUNDAMENTAÇÃO DO LAUDO.....	13
6. PREMISSAS E LIMITES DO ESCOPO.....	15
7. RESULTADO DA AVALIAÇÃO.....	16
8. ENCERRAMENTO.....	17



1. INFORMAÇÕES GERAIS

Solicitante:	Vox Industria e Com. De Plásticos Ltda.
---------------------	---

OBJETO DA AVALIAÇÃO

Endereços:	Rua Pastos Bons, 650 – Cajueiro Seco – Jaboatão dos Guararapes – PE.
Tipo:	Bens e Ativos do Imobilizado
Proprietário:	Vox Industria e Com. De Plásticos Ltda.
Objetivo:	Valor de Mercado
Finalidade	Avaliação Patrimonial - Recuperação Judicial
Data base:	Outubro de 2024

RESUMO DOS VALORES TOTAIS

<p>VALOR DE MERCADO - VM VM – R\$ 4.313.550,00 (quatro milhões, trezentos e treze mil, quinhentos e cinquenta reais)</p>
--

Este Relatório e seus anexos contém o detalhamento do serviço executado, bem como a metodologia, premissas adotadas, ressalvas e relação dos bens com seus respectivos valores de mercado.



1.1. OBJETIVO

De acordo com a solicitação de V.Sas. e como resultado do serviço prestado, apresentamos a seguir o Relatório de Avaliação Patrimonial de determinados bens do ativo imobilizado para a data-base de **Outubro de 2024**, de propriedade da empresa Vox Industria e Com. de Plásticos Ltda.

Entendemos que o propósito deste trabalho é fornecer o valor de mercado dos referidos ativos à **CONTRATANTE**, para fins de suporte nos **planos de recuperação judicial**. Nenhum outro objetivo pode ser subentendido ou inferido, bem como, este documento é para uso restrito da finalidade descrita acima. Os valores estão submetidos às condições do mercado específico de cada bem ou grupo de bens, sendo, portanto, válidos enquanto perdurarem as condições existentes à época da avaliação.

Na estimativa do valor dos ativos, nos baseamos no conceito de valor de mercado que, conforme definido pela norma brasileira, é a quantia mais provável pela qual se negociaria voluntariamente e conscientemente um bem, numa data de referência, dentro das condições do mercado vigentes, conhecedoras do negócio e independentes entre si, com ausência de fatores que pressionem para a liquidação da transação ou que caracterizem uma transação compulsória.

Declaramos que a **ACTUAL INTELIGÊNCIA** e os profissionais responsáveis por esta avaliação não têm nenhum vínculo com os proprietários dos bens avaliando, quer através de seus sócios ou empregados, não tendo, portanto, quaisquer interesses pessoal ou financeiro nos ativos em análise.



2. INFORMAÇÕES DO AVALIADOR

Sediada em São José dos Campos/SP, a **ACTUAL INTELIGÊNCIA** reúne uma equipe multidisciplinar de especialistas, com mais de 20 anos de experiência na área de engenharia de avaliações, destaca-se no trabalho de engenharia consultiva, atendendo conceituadas companhias em todo território nacional.

Desenvolve trabalhos atendendo a todas as necessidades do Mercado de avaliações e gestão de ativos, com diligência e foco no cliente, visando sempre fornecer dados e ferramentas para a tomada de decisões, de modo preciso, com alto nível técnico e agilidade nas informações apresentadas.

De acordo com as exigências normativas e legislação vigente, a **ACTUAL INTELIGÊNCIA** atende as qualificações vinculadas as atividades de engenharia de avaliações, realizadas por profissionais habilitados e capacitados, com observância de suas atribuições e competências profissionais legalmente definidas, onde para as diversas finalidades de avaliação, possui considerável acervo técnico junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

Nossos clientes atendidos mais recentemente são:

- **IOCHP-MAXION**
- **VOITH MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**
- **FRAPORT BRASIL**
- **UNIMED SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**
- **GRUPO NAGUMO SUPERMERCADOS**
- **GJP HOTEIS E RESORTS**
- **SAFRAN CABIN BRAZIL**
- **MELHORAMENTOS FLORESTAL**
- **LAVORO AGROCOMERCIAL**
- **FUJI FILM**



3. ESCOPO DE VERIFICAÇÃO

Para o desenvolvimento dos estudos a **CONTRATANTE** disponibilizou os arquivos e documentos necessários para coleta de informações e análise dos dados. A caracterização destes bens para avaliação exigiu um minucioso levantamento técnico, para uma apreciação crítica de seus elementos conforme roteiro abaixo:

3.1. PRELIMINARES

- Identificação dos bens a serem avaliados, listados pela solicitante;
- Familiarização da equipe avaliadora com os bens, verificando sua natureza, operacionalidade geral das unidades componentes e eficiência operacional do conjunto, ainda estado e conservação na presente data.

3.2. LEVANTAMENTO DE CAMPO

Para coleta de informações, foram feitas consultas nas áreas de interesse, onde foram tratadas questões de ordem técnica tais como:

- Antecedentes internos: investimentos em substituições dos bens, informações relacionadas à sobrevivência dos ativos, informações contábeis, especificações técnicas e inventários físicos existentes;
- Antecedentes externos: informações referentes ao ambiente econômico onde a entidade opera, novas tecnologias, benchmarking, recomendações e manuais de fabricantes e taxas de vivência dos bens;
- Estado de conservação dos bens: informações referentes a manutenção, falhas e eficiência dos bens; e outros dados que servem de padrão de comparação, todos suportados, dentro do possível, pelos documentos relativos aos bens avaliados.



3.3. DADOS OPERACIONAIS

Levantamento das características originais e individuais de cada equipamento, tais como; Designação, Fabricante, Modelo e tipo, Data da aquisição, Capacidade e potência, Produção nominal, Características especiais dentre outros.

3.4. DEPRECIÇÃO

Analisamos os fatores de depreciação sob dois prismas, a depreciação de ordem física, provinda das avarias bruscas, acidentais e desgaste constante. A depreciação de ordem funcional, é advinda da inadequação, superação e anulação.

3.5. LOCALIZAÇÃO DOS ATIVOS

Os Bens listados são de propriedade da seguinte empresa:

Vox Industria e Com. De Plásticos Ltda.

Rua Pastos Bons, 650 – Cajueiro Seco – Jaboatão dos Guararapes – PE.



4. AVALIAÇÃO PATRIMONIAL

4.1. METODOLOGIA

O presente laudo de avaliação foi executado segundo as diretrizes da norma NBR 14653-5 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e estudos publicados pelo IBAPE - Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia, assim como as demais determinações contidas na legislação vigente.

Os objetos da avaliação são assim definidos pela ABNT através da NBR 14653-5:

Máquina	<i>“Todo e qualquer aparelho, composto por um ou mais equipamentos, destinado a executar uma ou mais funções específicas a um trabalho ou à produção industrial.”</i>
Equipamento	<i>“Qualquer unidade auxiliar de máquina.”</i>
Instalação	<i>“Conjunto de materiais, sistemas, redes, equipamentos e serviços, para apoio operacional a uma máquina isolada, linha de produção ou unidade industrial, conforme grau de agregação.”</i>

Durante a vistoria física dos bens, os mesmos foram caracterizados com informações referentes ao fabricante, modelo, tipo, capacidade de produção, equipamentos periféricos, número de série, ano de fabricação, características especiais, operacionalidade, obsolescência, condições de manutenção corretiva, preventiva e estado de conservação. Em equipamentos fabricados ou projetados pelo cliente, essas informações foram coletadas junto ao departamento técnico da empresa.



4.2. DETERMINAÇÃO DOS VALORES

Para os bens produzidos e comercializados normalmente no mercado, os valores e custos foram calculados pelo Método Comparativo direto de dados de mercado, conforme:

Comparativo direto de mercado	<i>“Identifica o valor de mercado do bem por meio de tratamento técnico dos atributos dos elementos comparáveis, constituintes da amostra.”</i>
--------------------------------------	---

No método comparativo direto de dados de mercado, as características diferentes foram tratadas por critérios fundamentados, contempladas as diferentes funções, desempenhos operacionais, estruturas construtivas e itens opcionais.

Por sua vez, para os demais casos e as máquinas e equipamentos projetados internamente (pela empresa avaliando) e construídos sob encomenda, os valores e custos foram calculados pelo método do custo (comparativo direto ou quantificação), conforme:

Comparativo de custo direto	<i>“Identifica o custo do bem por meio de tratamento técnico dos atributos dos elementos comparáveis, constituintes da amostra.”</i>
------------------------------------	--

Quantificação do custo	<i>“Identifica o custo do bem ou de suas partes por meio de orçamentos sintéticos ou analíticos, a partir das quantidades de serviços e respectivos custos diretos e indiretos.”</i>
-------------------------------	--

4.3. VALORES ESTABELECIDOS NO LAUDO

O **Valor de reprodução ou reposição** foi determinado através de pesquisa efetuada junto a fornecedores nacionais e estrangeiros, representantes comerciais, fabricantes e revendedores ou ainda através de consultas ao nosso banco de dados.

A pesquisa visa determinar o custo para se repor o bem avaliando por outro novo, ou por seu similar de mercado, caso o mesmo tenha a produção descontinuada à época da execução da avaliação.



Para bens, objeto da avaliação, descontinuados ou fora de linha, foi empregada analogia por um bem de mercado, dotado de especificações técnicas, funcionais, capacidade de produção e outras características similares ao mesmo.

O **Valor de reprodução ou reposição** é o máximo valor que um bem poderá ter, quando adquirido diretamente do fabricante, revendedor, representante comercial ou ainda quando projetado e fabricado para uma finalidade específica. É o referencial inicial para determinar todo e qualquer valor para o qual se proponha a avaliação.

4.4. DETERMINAÇÃO DO VALOR DE MERCADO

O **Valor de Mercado** é representado pelo custo de reprodução, menos a depreciação física decorrente do desgaste relativo ao uso, idade, quebra, regime de trabalho, manutenção, vida útil ou quaisquer agentes externos, bem como a obsolescência tecnológica.

Valor de mercado *“Custo de reprodução, descontada a depreciação do bem, tendo em vista o estado em que se encontra”*

A fórmula empregada para o cálculo de depreciação que gera o fator de depreciação é:

$$FD = \{(VU - I) / VU\} \times 1,0$$

Onde:

FD = fator de depreciação

VU = Vida Útil física inicial em quantidade de anos (diferenciada por classe e família de bem)

I = Idade do bem

O estado de conservação do bem afeta o resultado da avaliação, para estes casos o Fator de depreciação (FD) foi ajustado em função do estado operacional.

4.5. DEPRECIAÇÃO E VIDA ÚTIL

Para o cálculo de depreciação utilizamos o Método Linear, que é o mais utilizado no Brasil. Este método distribui o custo de depreciação dos bens exclusivamente em função do tempo,



considerando o desgaste pelo uso, ação da natureza ou obsolescência normal.

Podem ser depreciados todos os bens físicos sujeitos a desgaste pelo uso ou por causas naturais ou obsolescência normal, tais como máquinas, equipamentos e instalações. O critério usual de cálculo das cotas de depreciação pelo método linear é o mais aceito pela legislação vigente.

4.5.1. Determinação da Vida Útil

Conforme recomendações do pronunciamento técnico CPC27 – Ativo imobilizado, “o valor residual e a vida útil de um ativo são revisados pelo menos ao final de cada exercício e, se as expectativas diferirem das estimativas anteriores, a mudança deve ser contabilizada como mudança de estimativa contábil”.

Os seguintes fatores foram considerados na determinação da vida útil:

- Expectativa de uso do ativo que é avaliado com base na capacidade ou produção física esperada do bem;
- Desgaste físico normal esperado, que depende de fatores operacionais tais como o número de turnos durante os quais o ativo será usado, o programa de reparos e manutenção e o cuidado e a manutenção do ativo enquanto estiver ocioso;
- Obsolescência técnica ou comercial proveniente de mudanças ou melhorias na produção, ou de mudança na demanda do mercado para o produto ou serviço derivado do ativo;

Fórmula para determinação do saldo de vida remanescente em quantidade de anos:

$$\mathbf{VUR = FD \times VU}$$

Onde:

VUR = Vida útil remanescente – em quantidade de anos

FD = Fator de depreciação

VU = Vida Útil física inicial em quantidade de anos (diferenciada por classe e família de bem)



5. GRAU DE FUNDAMENTAÇÃO DO LAUDO

Para a realização deste trabalho foram seguidos os critérios e diretrizes da NBR 14653-5 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, atendendo o **Grau I de Fundamentação**.

Tabela 1 - Graus de Fundamentação para avaliação de máquinas, equipamentos ou instalações isoladas

Item	Pontuação	Descrição	Grau		
			III	II	I
1	1	Vistoria	Caracterização completa e identificação do bem, incluindo seus componentes, acessórios, painéis e acionamentos	Caracterização sintética do bem e seus principais complementos, com fotografias	Caracterização sintética do bem, com fotografia
2	1	Funcionamento	O funcionamento foi observado pelo engenheiro de avaliações e as condições de produção, eficiência e manutenção estão relatadas no laudo	O Funcionamento foi observado pelo engenheiro de avaliações	Não foi possível observar o funcionamento
3	1	Fontes de informação e dados de mercado	Para custo de reedição: cotação direta do bem novo no fabricante, para a mesma especificação ou pelo menos três cotações de bens novos similares Para valor de mercado: no mínimo três dados de mercado de bens similares no estado do avaliando As informações e condições de fornecimento devem estar documentadas no laudo	Para custo de reedição: cotação direta do bem novo no fabricante, para a mesma especificação ou pelo menos duas cotações de bens novos similares Para valor de mercado: no mínimo dois dados de mercado de bens similares no estado do avaliando As informações e condições de fornecimento devem estar documentadas no laudo	Para custo de reedição: uma cotação direta para bem novo similar Para valor de mercado: um dado de mercado de bem similar no estado do avaliando Citada a fonte da informação
4	2	Depreciação	Implícita no valor de mercado do bem	Calculada por metodologia consagrada	Arbitrada
Total	5	Laudo enquadrado no Grau I			



Conforme as especificações observadas na tabela 1, de acordo com os pontos mínimos e os itens obrigatórios atingidos, o presente laudo, alcança um mínimo de **5 pontos**.

Para fins de enquadramento global do laudo em graus de fundamentação, conforme a norma NBR 15.653-5, foram considerados os seguintes critérios:

- O atendimento a cada exigência do grau I terá 1 ponto; do grau II, 2 pontos; e do grau III, 3 pontos.
- O enquadramento global do laudo considerou a soma de pontos obtidos para o conjunto de itens, atendendo a tabela 2.

Tabela 2 – Enquadramento segundo seu grau de fundamentação, para avaliação de máquinas, equipamentos ou instalações isoladas

Graus	III	II	I
Pontos mínimos	10	6	4
Restrições	Todos os itens no mínimo no grau II	Itens 2 e 4 no mínimo no grau II e os demais no mínimo no grau I	Todos os itens no mínimo no grau I

O grau de agregação do presente laudo considerou as máquinas, equipamentos e instalações isoladas para avaliação. Foram coletadas informações relativas aos itens principais e secundários, bem como suas condições de manutenção e suas principais características.



6. PREMISSAS E LIMITES DO ESCOPO

A metodologia de avaliação patrimonial empregada neste trabalho é amparada nas mais recentes normas e diretrizes da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e ASA – American Society of Appraisers, que disciplinam conceitos, estabelecem os critérios a serem empregados em trabalhos de avaliação patrimonial, definem os métodos para determinação dos valores e visam os graus de fundamentação das avaliações, entre outras prescrições.

Ressaltamos, ainda, que todas as atividades relacionadas à avaliação patrimonial foram desenvolvidas por profissionais tecnicamente habilitados nas respectivas modalidades de engenharia, atendendo ao disposto nas Leis 5.194 (24/12/1966) e 8.708 (set/1990) e nas Resoluções 218 (29/06/1973) e 345 (jul/1990) do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA.

Não foram avaliados e analisados neste trabalho, os seguintes ativos:

- Ativos sem substância física, como Marcas, Patentes, Carteira de Clientes, dentre outros de acordo com Pronunciamento Técnico CPC 4 – Ativo Intangível;
- Itens de almoxarifado classificados como Estoques de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 16 - Estoques;
- Benfeitorias realizadas em imóveis de terceiros.

A documentação fornecida pela contratante utilizada na elaboração do presente Laudo, relação de ativos do imobilizado, é considerada por nós como fidedigna.



7. RESULTADO DA AVALIAÇÃO

Os bens do ativo imobilizado de propriedade das empresas citadas foram avaliados conforme objetivo, premissas e ressalvas descritos anteriormente e apresentam, na data base de **Outubro de 2024**, Valores de Reposição e Mercado conforme quadro abaixo, considerando-os livres de quaisquer ônus ou outros gravames.

VALORES TOTAIS APURADOS

VALOR DE MERCADO - VM

VM – R\$ 4.313.550,00

(quatro milhões, trezentos e treze mil, quinhentos e cinquenta reais)

A **ACTUAL INTELIGÊNCIA** se responsabiliza pela manutenção do mais absoluto sigilo com relação às informações que venha a conhecer por ocasião da execução dos serviços.

Salienta-se que os valores e resultados desta avaliação devem ser perfeitamente compreendidos e utilizados para a finalidade à que se propõem.



8. ENCERRAMENTO

Este Laudo que consta de 16 (dezessete) folhas foi redigido impresso e rubricado, sendo que esta última folha está datada e assinada.

No anseio de termos atingido as expectativas de V.Sas., colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

São José dos Campos, 11 de Novembro de 2024.



ENGENHEIRO RESPONSÁVEL
ALEXANDRE BESSA FERNANDES
CREA-SP 5069652859



ACTUAL INTELIGÊNCIA
CREA-SP 2048780



GUSTAVO MARTINS CARDOZO DOS ANJOS
ENGENHEIRO MECÂNICO
CREA-SP 5071201022



I – LISTAGEM DOS BENS



ATIVO IMOBILIZADO - VOX LTDA - OUTUBRO- 2024

ITEM	Local	DESCRIÇÃO	ANO FABRICAÇÃO	Valor de Mercado - 10-24
1	Vox Ltda	Máquina Injetora - DEMAG - 1.350 Toneladas	1998	R\$ 550.000,00
2	Vox Ltda	Máquina Injetora - HAITAN - 800 Toneladas	2012	R\$ 600.000,00
3	Vox Ltda	Máquina Injetora - CHEHG HSONG - 668 Toneladas	2023	R\$ 950.000,00
4	Vox Ltda	Molde Poltrona média - Fabric. Italiana Aço P20	2020	R\$ 150.000,00
5	Vox Ltda	Molde Mesa 70x70- Fabric. Italiana Aço P20	2020	R\$ 350.000,00
6	Vox Ltda	Molde Cadeira Bistrô	2018	R\$ 200.000,00
7	Vox Ltda	Molde de Banquetas 5 Pés	2018	R\$ 150.000,00
8	Vox Ltda	Molde Cesto 65 Litros - Multiuso	2023	R\$ 200.000,00
9	Vox Ltda	Molde de Poltrona Infantil	2023	R\$ 150.000,00
10	Vox Ltda	Molde de Mesa Centro Infantil	2023	R\$ 250.000,00
11	Vox Ltda	Robô - Damaschio PL 3 - P/ injetora 800 Toneladas	2020	R\$ 90.000,00
12	Vox Ltda	Robô - Damaschio PL 3 - P/ injetora 800 Toneladas	2020	R\$ 110.000,00
13	Vox Ltda	Robô 0 Star Seik - P/Injetora 1.350 Toneladas	2021	R\$ 130.000,00
14	Vox Ltda	Moinho / Aglutinador	2022	R\$ 50.000,00
15	Vox Ltda	Geladeira industrial - 45.000 Kcal	2018	R\$ 30.000,00
16	Vox Ltda	Geladeira industrial - 60.000 Kcal	2018	R\$ 40.000,00
17	Vox Ltda	Compressor de Ar Robô I	2018	R\$ 2.000,00
18	Vox Ltda	Compressor de Ar Fábrica	2018	R\$ 2.000,00
19	Vox Ltda	Compressor de Ar - Reserva	2018	R\$ 1.500,00



20	Vox Ltda	Sub-estação de Energia - 3.000 KVA	2018	R\$ 190.000,00
22	Vox Ltda	Empilhadeira Elétrica - 2, 5 Toneladas	2018	R\$ 45.000,00
23	Vox Ltda	Torre de Resfriamento	2018	R\$ 30.000,00
24	Escritório	12 Notebooks - Asus, Lenovo, Dell, Samsung-Accer		R\$ 12.000,00
25	Escritório	3 -TVS - Led Samsung		R\$ 3.000,00
26	Escritório	Sistema De Cameras - 16 cameras + DVR - Intelbras		R\$ 8.000,00
27	Escritório	3 MoveisDE ESCRITÓRIOS (Mesas de Escritorio - Ilhas de trabalho)		R\$ 8.280,00
28	Escritório	3 Estantes -		R\$ 810,00
29	Escritório	Conjunto Escritorio - Sala 1		R\$ 1.560,00
30	Escritório	Conjunto Escritorio - Sala 2		R\$ 2.160,00
31	Escritório	Conjunto Escritorio - Sala 3		R\$ 2.280,00
32	Escritório	8 -Impressoras -		R\$ 2.800,00
33	Escritório	12 - Poltronas de Escritorio		R\$ 2.160,00

Total	R\$ 4.313.550,00
-------	------------------





